

Adjunto de Diretor

405
12

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

EM BRANCO
Renato César M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

Renato
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

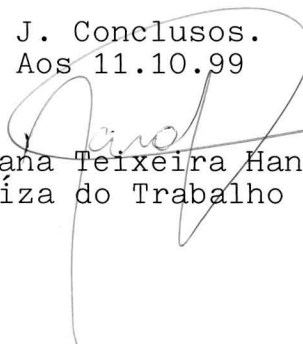
da petição de fl. 406
Aos 14 de outubro de 1999

Renato
p/ **Renato Gayer M. de Araújo**
Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário

406
✓

**Exm^a Senhora Doutora Juíza Presidente
da 7^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-
GO.**

J. Conclusos.
Aos 11.10.99

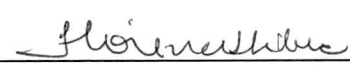

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18^a REGIÃO
- 7^o 11^o 14^o S 089000
PROTÓCOLO

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente
qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que
move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, que originou
o **Processo 01676/93-4**, vem à digna presença de Vossa
Excelência, requerer o seguinte:

O levantamento da guia de depósito
existente nos autos referente ao bloqueio das contas do
Reclamado.

Nestes termos,
p. deferimento.
Goiânia, 03 de Outubro de 1.999.

pp 
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA

1676/93-4
Proc. Nº 890/94-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 14/10/99.

Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de fls. retro, eis que o Juízo ainda não se encontra garantido.

Intime-se o exeqüente da decisão supra, bem como para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, indicando os meios necessários para o prosseguimento da execução.

Goiânia, 14 de outubro de 1999.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

PART. M. BRANCO

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Sg. Judiciário



Fls.No.
Rubrica

408
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/402, Ed. Minasbank, Centro
74.000-000 GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 14645/99
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS.408 DOS AUTOS.
S/SEED

Em 22 de outubro de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 25 de outubro de 1.999 (2ª f)


LUCIANO FERREIRA DORNELAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PARTE EM BRANCO

Zilene Noleto Mendes
Assistente Administrativo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, da petição de P. 410.

Goiânia, 11 / 11 / 99.

.....
Zilene Noleto Mendes
Assistente Administrativo

416

**Exm^a Senhora Doutora Juíza Presidente da 7^a
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.**

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13^a REGIÃO

10 NOV 1999 098311

PROTOCOLO

J.

CONCLUSOS.

Em 11.11.99.

Luciana de Souza Matos
LUCIANA DE SOUZA MATOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o Processo nº 1676/93-4 RT, vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Que o Reclamante vem tentando por todos os meios conseguir bens passíveis de penhora. Entretanto, todos os bens já estão penhorados e, os bens dos sócios estão em nome de terceiros.

Só resta reiterar o pedido de penhora das contas e/ou concessão das rádios, único bem que resta ser penhorado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 10 de Novembro de 1999.

pp *Flórence Soares Silva*

Flórence Soares Silva

OAB/GO 6619

CPF 253928751-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA

Proc. Nº 1676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 11/11/99

Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Para apreciação do requerimento de fls. 410 dos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar os bancos em que a executada possui conta corrente, nos quais requer a penhora em dinheiro, sob pena de indeferimento, eis que já expedido ofício ao Banco Central do Brasil (fls. 397) determinando tal procedimento.

Goiânia, 11 de novembro de 1999.

Luciana de Souza Matos
Juíza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Seg. Judiciário ..



Fls.No.
Rubrica

412
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/402, Ed. Minasbank, Centro
74.000-000 GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 15448/1999
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLs.411 DOS AUTOS.
C/ SEED

Em 17 de novembro de 1.999 (48 f)
Data de postagem: 17 de novembro de 1.999 (48 f)

LUCIANO FERREIRA DORNELAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

C E R T I D A O

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em ...18/11/99...
conforme recibo (SEED) colocado nesta
data.

Em, 17 de 12 de 1999 (6ª feira)

_____, para
Diretora de/Secretaria

Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

PARTE EM BRANCO

[Signature]
Zilene Nolêto Mendes
Assistente Administrativo

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 413.

em 01 de dezembro de 99

[Signature]
Zilene Nolêto Mendes
Assistente Administrativo

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 15448/1999

PROCESSO Nº

01676/93-4

ORIGEM

SETIMA JCT DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C FLORENCE SOARES SILVA



ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 606, Salas 401/402, Ed. N.º 606, Cent

CEP

74.000-000

CIDADE

GOIÂNIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

18/11/99

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Florence Soares
FLORENCE SOARES

OCORRÊNCIA

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente da 7ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia – GO.

J.
CONCLUSOS.
Em 29.11.99.

Antônia Helena Gomes Borges
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o Processo nº 1676/93-4, em curso nessa r. Junta, através de sua procuradora que esta subscreve (m.j), onde recebe as notificações judiciais, vêm à digna presença de Vossa Excelência, dizer o seguinte:

Que o pedido de penhora foi em relação as cotas e/ou concessão da rádio e não sobre as contas correntes do Executado.

Reitera o pedido, pois, é o único meio de tentar receber o crédito, pois o Executado não possui nenhum outro bem passível de penhora.

Nestes termos,
p.deferimento.
Goiânia, 25 de Novembro de 1999

Pp *Flórence Soares Silva*
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA

Proc. 1676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz
Presidente.

Goiânia, 29/11/99.

Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Nos termos do despacho de fls. 272-vº dos autos, indefere-
se o requerimento de penhora de quotas da executada.

Int.

Goiânia, 29 de novembro de 1999.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Luciano Pereira Dornelas
Agente de Seg. Judiciário

A C A T A

Nesta data, foram lidos e aprovados os autos conclusos.

de 19

de

de 19

Assistente Secretário

Ciente do despacho de
fzs 414.

em 08/12/93

p/rote fls 415/416
074/80 6019

PARTE EM BRANCO

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Seg. Judiciária ..

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição de fzs 415/416.

Aos 14 de dezembro de 1993

Director de Secretaria
Zilene Nogueira Mendes
Assistente Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 7ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Processo n. 1676/93

Reclamante: **José Luiz de Oliveira**

Reclamada: **Rádio Jornal de Goiás LTDA.**

J.

CONCLUSOS.

Em 13.12.99


MAURÍCIO MARCHETTI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

T R T 13ª GOIÂNIA S R P-10-Dez-1999-16:17-108023-1/2

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, e
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificados e devidamente representados
nos autos em epígrafe, Vem, a douta presença de Vossa Excelência expor e
requerer o seguinte:

O reclamante possui depósito em sua conta
vinculada conforme prova às fls. 387 dos autos. O reclamante não pode
sacar a importância contida no extrato de conta vinculada porque anterior a
opção do FGTS, conforme ofício de n. 181/99, enviado pela Caixa
Econômica Federal.

Somente a empresa pode fazer o
levantamento do depósito quando anterior a opção. Sendo assim, requer a
Vossa Excelência seja fornecido alvará judicial em nome da empresa para
levantamento do depósito.



Após o levantamento a Reclamada repassará a importância ao Reclamante e que deverá ser abatido do crédito.

O alvará deve ser expedido em nome da Procuradora da Reclamada Dra. Georgia Guimarães Nunes OAB/GO 17.812.

Nestes termos
Pede e E. Deferimento

Goiânia, 10 de dezembro de 1999

Florence Soares Silva
FLORENCE SOARES SILVA
OAB-GO 6.619

Georgia Guimarães Nunes
GEORGIA GUIMARÃES NUNES
OAB-GO 17.812

PARTE EM BRANCO

Zilene Noleto Mendes
Zilene Noleto Mendes
Assistente Administrativo

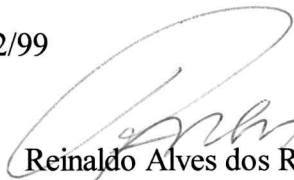


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Aos 13/12/99



Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

VISTOS OS AUTOS.

Defere-se o requerimento de fls. retro.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do exeqüente, pela executada, na pessoa de sua procuradora (Dra. Georgia Guimarães Nunes), intimando-a para o levantamento, bem como para comprovar o repasse do valor efetivamente levantado ao exeqüente, no prazo de 10 dias após a retirada do alvará na Secretaria da Junta.

Goiânia, 13 de dezembro de 1999



Mauricio Marchetti
Juiz do Trabalho Substituto



418
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

Alvará Nº 254/99

Nº Processo: 01.676/93-4 RT

ALVARÁ JUDICIAL

O DR(ª) MAURÍCIO MARCHETTI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, no exercício da Presidência da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre as partes JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante, e RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, reclamada, CPF/CGC: 01.535.582/0001-73, efetue o pagamento à RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA ou à sua advogada GEORGIA GUIMARÃES NUNES OAB/GO Nº 17.812 conforme procuração de fls.403 dos autos, da importância depositada pela empresa em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 8.036, decreto Nº 99684, de novembro de 1.990, que regulamentou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

CUMpra-se sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA - GO
Em 14/12/1999

MAURÍCIO MARCHETTI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Visto:

DIVINA XAVIER DE BASTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

02ALVFRD

Recebi Alvará Judicial
de nº 254/99 pelo reclamada

go. 16/12/99

Georgina Guimarães Nunes
OAB GO. 17.812

M. M. Juiz:

Tendo em vista a decisão de fls. 417,
venho informá-~~los~~ que até a presente
data a C.E.F não liberou a quantia
existente depositada na conta vinculada do
empregado, referente ao FGTS, recolhido
pela Executada.

Atenciosamente,

go. 11/01/2000

Georgina Guimarães Nunes
OAB GO. 17.812

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, do juízo nº 4-412/98

de 12/99.

Goiânia, 13/01/2000

Cynthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretaria



OF G1FUG/GO 4-1412/99 # Goiânia, 29 DEZ 1999

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz na presidência da 7ª JCJ de Goiânia
Dr. MAURÍCIO MARCHETTI**NESTA**J. Vista à executada, pelo
prazo de 05 dias.

Int.

Aos 12.01.00

Meritíssimo Juiz

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

- 1 Acusamos o recebimento do Alvará Judicial nº 254/99, oriundo do processo 7ª JCJ nº 1676/93 e 161/94 em que litigam as partes JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS, reclamante e reclamada, respectivamente, autorizando a esta última o levantamento "da importância depositada pela empresa em conta vinculada".
- 2 Ocorre, porém, que para darmos fiel cumprimento à medida judicial, mister se faz a delimitação do pedido de liberação do FGTS; se anterior à Carta Magna de 88, ocasião em que o fundista era não optante, se posterior à mesma, onde por força de dispositivo constitucional todos os trabalhadores sujeitos ao regime celetista passaram, automaticamente, a ser optantes do FGTS; ou se a ambos os períodos.
- 3 Na oportunidade, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA
Gerente de Filial, Substituto Eventual



426
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A/C JOAO BATISTA DA SILVA NETO
RUA 137, N 225 ST MARISTA
74.170-120 - GOIANIA-GO

Notificação Nº 00427/2000
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA A EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.(OF GIFUG/GO 4-1412/99)

S/SEED

Em 18 de janeiro de 2.000 (3ª f)
Data de postagem: 19 de janeiro de 2.000 (4ª f)

ORIEL DE SOUSA LIMA
TECNICO JUDICIARIO

PARTE EM BRANCO

Cinthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição de fls. 421/423

Aos 21 de 01 de 2000

Diretor de Secretária

Cinthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

421
0

Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente da 7ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia – GO.

J.
CONCLUSOS.
Em 20.01.00.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

T R T 18ª GOIANIA S R P-19-Jan-2000-13:44-003461-1/2

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS, já devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, e, que originou o Processo nº 1676/93, em curso nessa r. Junta, através de sua procuradora que esta subscreve (m.j), vêm à digna presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Que conforme ofício da Caixa Econômica Federal alguns dados no alvará são necessários para a liberação do depósito fundiário.

Requer assim, seja expedido novo alvará judicial constando nele que o depósito se refere ao período anterior a opção do FGTS.

Requer também para facilitar o levantamento e, por sugestão da Caixa Econômica Federal, que conste do alvará os seguintes dados do Reclamante:

Admissão – 01 janeiro/68
Opção -- 05 outubro/88
Demissão -- agosto/93
CTPS nº 76612 – 00002
PIS nº 102.248.433-78

423
Nestes termos,
p.deferimento.

Goiânia, 19 de Janeiro de 2000

Pp Geórgia Guimarães Nunes
Geórgia Guimarães Nunes
OAB/GO 17.812

GOIÂNIA 19 JAN 2000



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA VARA DE GOIÂNIA**

Proc. 1676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz
Presidente.

Goiânia, 20/01/00.


Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Defere-se o requerimento de fls. retro.

Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do exeqüente, pela executada, na pessoa de sua procuradora (Dra. Georgia Guimarães Nunes), intimando-a para o levantamento, bem como para comprovar o repasse do valor efetivamente levantado ao exeqüente, no prazo de 10 dias após a retirada do alvará na Secretaria da Junta.

Deverá constar no alvará supra deferido os dados constantes na petição de fls. 420/421, ou seja: **Admissão - 01/01/68; Opção - 05/10/88; Demissão - agosto/93; CTPS nº 76612/00002; e PIS nº 102.248.433-78.**

Goiânia, 20 de janeiro de 2000.


Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho



424
b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

Alvará Nº 06/00

Nº Processo: 01.676/93-4 RT

ALVARÁ JUDICIAL

A DR(ª) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, no exercício da Presidência da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre as partes JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante, e RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, reclamada, CPF/CGC: 01.535.582/0001-73, efetue o pagamento à RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA ou à sua advogada Dra. GEORGIA GUIMARÃES NUNES OAB/GO Nº 17.812 conforme procuração de fls.403 dos autos, da importância depositada pela empresa em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 8.036, decreto Nº 99684, de novembro de 1.990, que regulamentou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Seguem abaixo os dados do Reclamante:

- 1) ADMISSÃO: 01/01/1968
- 2) DPÇÃO : 05/10/1988
- 3) DEMISSÃO: AGOSTO DE 1993
- 4) CTPS : 76612-00002
- 5) PIS : 102.248.433-78

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA - GO
Em 27/01/2000

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Visto: _____

DIVINA XAVIER DE BASTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

02ALVFRD



Fls.No.
Rubrica

425
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
A/C DE GEORGIA GUIMARÃES NUNES
RUA 137, Nº 225, QD 48, LT 10,
ST MARISTA - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 01157/2000
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COMPARECER À SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O REPASSE DO VALOR EFETIVAMENTE LEVANTADO AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS O LEVANTAMENTO DO MESMO.

S/SEED

Em 31 de janeiro de 2.000 (2ª f)
Data de postagem: 01 de fevereiro de 2.000 (3ª f)



ORIEL DE SOUSA LIMA
TECNICO JUDICIARIO

Recebi Alvará judicial
nº 06/00 pela reclamada.

Go. 01/02/00

georgio guimarães Nunes
OAB/GO - 17.812

PARTE EM BRANCO

Oriel de Souza Lima
Secretário Especializado

426
PJ-JT-SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO.

McKa. Juiza,

Tendo em vista que a procuradora da reclamada, Dra. Georgia Guimarães Nunes - OAB/GO 17.812, manifestou-se de próprio punho, nos autos, à fl. 418-verso, submeto os presentes autos à superior apreciação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2000.

Oriel de Sousa Lima
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à McKa. Juiza Presidente.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2000.

Oriel de Sousa Lima
Técnico Judiciário

VISTOS ETC.

FACE O TEOR DA PROMOÇÃO SUPRA, DEVERÁ A SECRETARIA, DORAVANTE, OBSERVAR A IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES POR QUOTA NOS PROCESSOS.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE RECEBIDA (FLS. 417).

APÓS, CONCLUSOS.

EM 02.02.00.

Borges
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EXMO. SENHOR DOUTOR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO.

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA

7ª VARA - GO 12-081/2000

08/02/2000 (396)

Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA E JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que o segundo move contra o primeiro, e que originou o **Processo n.º 01.636/93-4 RT**, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, requererem o seguinte:

Que conforme ofício da CEF e manifestação da Reclamada sobre o ofício, foi requerido conforme solicitação da Caixa, que do alvará constasse além dos dados pessoais do Reclamante, que o depósito do FGTS era do período **anterior a opção ao FGTS**.

O alvará confeccionado não constou que o depósito existente é do período **anterior a opção**, motivo pelo qual não conseguiu o levantamento da importância depositada.

Requerem, que além dos dados existentes, que faça constar do alvará, que o depósito é **do período não optante**, só assim é que conseguira levantar o crédito.

Informam ainda as partes, que o Reclamante necessita deste dinheiro para tratamento de saúde, requerendo seja expedido com a máxima urgência possível.

F2g

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2000.

pp. Georgia Guimarães Nunes
Georgia Guimarães Nunes
OAB/GO 17.812 - adv. Reclamada

pp. Flórence Soares Silva
Flórence Soares Silva
OAB-GO 6619 adv. Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

Alvará Nº 06/00

Nº Processo: 01.676/93-4 RT

ALVARÁ JUDICIAL

A DR(ª) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, no exercício da Presidência da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre as partes JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante, e RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, reclamada, CPF/CGC: 01.535.582/0001-73, efetue o pagamento à RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA ou à sua advogada Dra. GEORGIA GUIMARÃES NUNES OAB/GO Nº 17.812 conforme procuração de fls.403 dos autos, da importância depositada pela empresa em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 8.036, decreto Nº 99684, de novembro de 1.990, que regulamentou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Seguem abaixo os dados do Reclamante:

- 1) ADMISSÃO: 01/01/1968
- 2) DATA : 05/10/1988
- 3) DEMISSÃO: AGOSTO DE 1993
- 4) CTPS : 76612-00002
- 5) PIS : 102.248.433-78

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA - GO
Em 27/01/2000

Hélio Oliveira Araújo
Hélio Oliveira Araújo
Mat. 036.204-5
Cargo: Escrivão

104/2555-0

01-02-2000

CEF - F. GOIÁS
0120100-0

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Divina Xavier de Bastos
DIVINA XAVIER DE BASTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

02ALVFRD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERV.DIST.FEITOS DE 12 GRAU-GOIANIA

CERTIDÃO

07A JCLJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 07/02/2000, sob o nº 009.538/00, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 07/02/2000.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

431
P

PJ-JT-SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
M.Ma. Juíza Presidente.*

Goiânia, 08 de fevereiro de 2000 (3ª feira).

*Cinthia Cláudia dos Santos
Auxiliar Especializada*

VISTOS ETC.

DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 427/428.

EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 423, DEVENDO CONSTAR NO MESMO QUE O VALOR A SER LIBERADO CORRESPONDE AO PERÍODO ANTERIOR AO DA OPÇÃO, INTIMANDO-SE A DRA. GEORGIA GUIMARÃES NUNES (PATRONA DA EXECUTADA) PARA RECEBÊ-LO, EM 05 DIAS, EM 10.02.00.

Narayana
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

Alvará Nº 30/00

Nº Processo: 01.676/93-4 RT
Recte: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Recdo: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADMISSÃO: 01/01/1968
OPÇÃO : 05/10/1988
DEMISSÃO: AGOSTO DE 1993
CTPS : 76612-00002
PIS : 102.248.433-78

ALVARÁ JUDICIAL

A DRA. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DESTA EGREGIA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre as partes JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante, e RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, reclamada, CPF/CGC: 01.535.582/0001-73, efetue o pagamento à RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA ou à sua advogada Dra. GEORGIA GUIMARÃES NUNES, OAB/GO Nº 17.812 conforme procuração de fls.403 dos autos, da importância depositada pela empresa em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora, ressaltando que o "quantum" a ser liberado retringe-se ao período anterior ao da opção, nos termos da Lei 8.036, decreto Nº 99684, de novembro de 1.990, que regulamentou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA - GO
Em 14/02/2000

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Visto:

DIVINA XAVIER DE BASTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

OZALVFRD
RGMA

Ciente do despacho de fls. 431.
Recebi alvará judicial, nº 30/00,
pela Reclamada

go. 16/02/2000

Georgia Guimarães Nunes
OAB/GO. 17.812

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição de fls. 433/435

Aos 22 de 02 de 2000

Diretor de Secretaria
Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretaria

433

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Protocolo n.º: 1.676/93

Exequente: José Luiz de Oliveira

Executado: Rádio Jornal de Goiás Ltda.

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
7ª VARA Nº 001/2000
EM 22.02.2000
Cynthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-22-Fev-2000-15:30-015246-1/2

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, já devidamente qualificada, vem, por intermédio de sua procuradora, que a esta subscreve, à digna presença de V.Exa., informar que a CEF liberou a importância de R\$ 14.547,08, retida na conta vinculada do Reclamante, relativo ao depósito do FGTS, referente ao período anterior a opção, a qual foi repassada ao Exequente, conforme faz prova recibo juntado aos autos, devendo referido valor ser abatido do *quantum* devido.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2000.

Georgia Guimarães Nunes
Georgia Guimarães Nunes
OAB/GO-17.812 – Adv. Reclamada

Flórence Soares Silva
Flórence Soares Silva
OAB/GO-6.619 – Adv. Reclamante

José Luiz de Oliveira
José Luiz de Oliveira
RECLAMANTE

434
D

PARTE EM BRANCO

Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(n) da presente folha
02 documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 22 03 2000

Diretor de Secretaria
Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretaria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO
DO FGTS

Nome do sacador

GEORGIA GUIMARAES NUNES

Nome da empresa

RADIO JORNAL GOIAS LTDA

Nº da conta

0666810005947100000001236

Cart.trabalho/Série

076612/00002

Dt.admissão

Data afast.

PIS/PASEP

Cód.

01/01/1968

00/00/0000

10224843378

Saq.
88

Dt.base calc.

Dt. prevista

Depósito

21/02/2000

21/02/2000

R\$0,00

J.A.M

Total

R\$14.547,08

R\$14.547,08

Valor em UPFGTS

*892,67795

Atualização Monetária

Bonificação lei 8678

1 *****

Novo total

COMPROVANTE DO SACADOR

08001

RECIBO

Nº

Cr\$

R\$ 14.547,08

RECEBI(EMOS)

Georgia Guimarães Nunes

A QUANTIA DE

Quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais

oito centavos-----

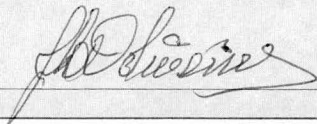
PROVENIENTE DE

depósito de FGTS, relativo ao período anterior a

opção.

Polegar Direito

Goiânia, 22 de fevereiro de 2000.


0002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERV.DIST.FEITOS DE 1º GRAU-GOIANIA

CERTIDÃO

07ª VARA

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22/02/2000, sob o nº 015.246/00, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
2 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 22/02/2000.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

436
PJ-JT-SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

CONCLUSÃO

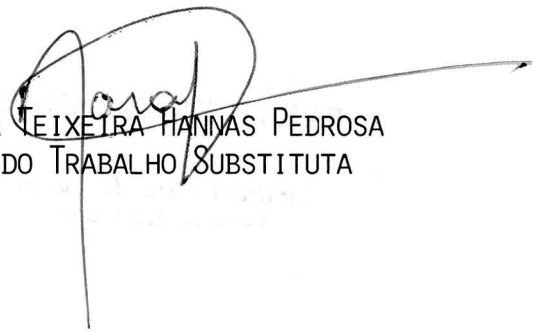
*Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
M.Ma. Juxta Presidente.*

Goiânia, 23 de fevereiro de 2000 (4ª feira).

*Cinthia Elvadia dos Santos
Auxiliar Especializada*

VISTOS ETC.

ATUALIZE-SE O CRÉDITO EXEQUENDO, COM A DEDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA COMPROVADAMENTE LEVANTADA A TÍTULO DE FGTS (FLS. 434),
APÓS, CONCLUSOS.
Em 24.02.00.


NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PARTE EM BRANCO


Emilia Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

resumo de cálculo de fls 437/440

Aos 17 de 03 de 2000

Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 07- 1676 / 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
403.914,59	0,00	403.914,59	TOTAL DO(s) RECTE(s)
8.371,30	0,00	8.371,30	Custas Processuai
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
5.721,48	0,00	5.721,48	Diversos %
		406.564,41	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 17 de MARÇO de 2000

Valores atualizados até 20/03/2000

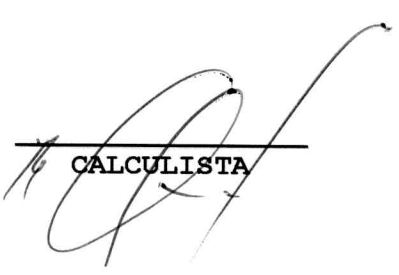
OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 5.721,48

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

DIVERSOS REFERE-SE A CONTR. PREV. COTA DO RECLAMANTE, VALOR JA DEDUZIDO .



CALCULISTA_____
DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

316380,03	- Valor (COM juros de 52,07%)
R\$ 208048,94	- Valor (SEM juros) em 30/01/1998
(x) 1,12996785	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 235088,61	- Valor Corrigido
(+) 1,7673	- Juros de 29/9/1993 ate 21/2/2000

R\$ 415472,1	- Valor Atualizado
(-) 14547,08	- Deducao do Valor Pago em 21/2/2000

R\$ 400925,02	- Saldo
(x) 1,00194597	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 401705,21	- Saldo
(x) 1,0055	- Juros de 21/2/2000 ate 20/3/2000

R\$ 403914,59	- TOTAL Atualizado

PARTE EM BRANCO


Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	6327,6	- Valor (COM juros de 52,07%)
R\$	4160,98	- Valor (SEM juros) em 30/01/1998
(x)	1,13216673	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	4710,92	- Saldo
(x)	1,777	- Juros de 29/9/1993 ate 20/3/2000

R\$	8371,3	- TOTAL Atualizado

PARTE EM BRANCO


Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	5053,57	- Valor apurado em 30/01/1998
(x)	1,13216673	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	5721,48	- Saldo em 20/3/2000

PARTE EM BRANCO

Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 1676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 17 de março de 2000, 6ª feira.

Reinaldo Alves dos Reis

Assistente Secretário

VISTOS ETC.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS,
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INDICANDO OS
MEIOS NECESSARIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECU
ÇÃO, OBSERVANDO-SE O VALOR ATUALIZADO (FLS.437),
SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÓRIO.
Em 20.03.00.

A. Borges
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme despacho
..... (fl. ~~441~~), Portaria nº
001/00 (fl.), decisão
(fl...../.....), procedi à intimação do recte (X.)
e/ou do recdo (.....) através de expediente inserido no dia
28/03/2000, 3ª feira, o qual foi publicado no
DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
sob nº 13.279 à página 70, do dia
14/04/00. DOU FÉ.

Goiânia, 24/04/00, 2ª feira.

.....
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Karine Parreira Belo
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, *Partição de Rs.*

443.....

Goiânia, 27/04/00.

.....

Karine Parreira Belo
Estagiária

443
4

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-26-Abr-2000-13:56-032986-2/2

**Exmº Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara do Trabalho
de Goiânia-GO.**

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
7ª VARA - GO Nº 001/2000
EM 27/04/00
Karine Pinheiro Belo
Estagiária

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e, que originou o **Processo 1676/93**, através de sua procuradora, vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O Reclamante tem tentado de todos os meios encontrar meios para garantir a execução, entretanto, todas as tentativas foram infrutíferas.

O único meio de conseguir o pagamento de processos contra o Executado é penhorando as cotas da rádio, como foi no caso do Processos de nº 995/94, 3ª Vara e 350/94, 10ª Vara, onde após marcado praça, foi feito acordo.

Reitera o Reclamante o pedido de penhora das cotas da rádio, por ser o único meio de conseguir o pagamento do crédito.

Nestes termos,
p. deferimento.
Goiânia, 26 de abril de 2000

pp Flórence Soares Silva
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 28 de abril de 2000, 6ª feira.

[Handwritten signature]
Mariam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Indefiro o pedido de penhora das cotas da empresa,
mantendo o despacho de fl. 272, verso, por seus próprios e jurídicos
fundamentos.

Goiânia, 02 de maio de 2000.

[Handwritten signature]
Antônia Helena Gomes Borges Faveira
Juíza do Trabalho

445
✓

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme despacho
.....INDEFERIMENTO..... (fl. 444), Portaria n°
001/00 (fl.), decisão
(fl...../.....), procedi à intimação do recte (.X.)
e/ou do recdo (.....) através de expediente inserido no dia
.28./05/2003, 2.^a feira, o qual foi publicado no
DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
sob n° 13.295 à página 89, do dia
11/05/00. DOU FÉ.
Goiânia, 18/05/00, 5.^a feira.

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 12/06/2000, 2ª feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação do credor (intimação de fl. 445). DOU FÉ.
Goiânia, 13 de junho de 2000, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 13 de junho de 2000, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Face à inércia da parte interessada e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, suspendo o processo por tempo indeterminado, na forma do art. 791, III, do CPC, e determino o arquivamento provisório dos autos, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Goiânia, 13 de junho de 2000

Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho

ARQUIVAR PROVISORIAMENTE

PELO PRAZO DE: *Indeterminado*

..... 7 JCI - DATA: *14.06.00*

ASS.: *[assinatura]*

Lucilene B. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição *X* ofício() ato(s) *447*
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiania, *19* de *07* de *00*, *4*ª feira

[assinatura]
Luciene Martins Leonello
Estagiária

Nelson Gomes, Silva Neto e Cunha Lima - Advogados

Nelson Gomes da Silva OAB/GO n. 2.732

João Batista da Silva Neto OAB/GO n. 1.220

Celso Roberto da Cunha Lima OAB/GO n. 14.707

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7.^a VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-06-JUL-2000-17:45-05390-1/1

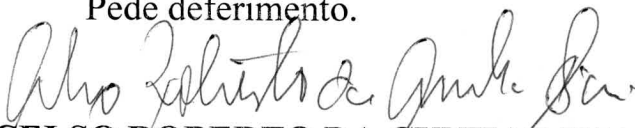
Autos n.º: 1676/93**Reclamante:** José Luiz de Oliveira**Reclamado:** Rádio Jornal de Goiás

Escritório Nelson Gomes, Silva Neto e Cunha Lima – Advogados Associados e demais componentes, vêm, respeitosamente, à digna presença de V. Ex.^a, nos termos do art. 45 do CPC, comunicar a renúncia aos mandados que lhes foram outorgados por **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA e MÚCIO ATHAYDE**, para defesa de seus direitos. Informa, ainda, que os referidos outorgantes já tomaram conhecimento de tal fato e da necessidade de constituírem novo procurador através da comunicação de renúncia enviada aos mesmos, tanto por carta, como por “fax”(doc. anexo).

Outrossim, as empresas são sediadas à Av. Anhanguera, n.º 3.511, 2º andar, Ed. Cine Capri, Setor Central, Goiânia-Go.

Goiânia, 05 de julho de 2000.

Termos em que,
Pede deferimento.


CELRO ROBERTO DA CUNHA LIMA
OAB/GO n.º 14.707

INFORME DE CONFIRMACION

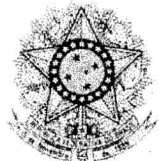
06-07-2000 16:26

FAX NUMERO : 82001508

NOMBRE : CELSO+ROBERTO

NRO. FAX/NOMBRE : 0021218523900
PAGINA(S) : 9
HORA DE INICIO : 06-07 16:19
TIEMPO TRANSCURRIDO : 06'02"
MODO : ESTANDAR
RESULTADOS : OK

449



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **06/07/2000** sob o protocolo nº **53800/2000**, para o processo: **1.676/1993**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIANIA, 06/07/2000.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO que A. R. T. Silva no

Ampliação provisória de

15.06.2000

02/02/02

Diretor de Secretaria

Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

1ª Vez

Certifico que a presente petição foi protocolada em 08/07/2000 sob o protocolo nº 52800/2000, para o processo 1.876/1993, contendo

(rubrica)

procedimentos

de (s) de outras

qualquer depósito

EM FOLHA
com outros documentos
de 1993

Observações

GOIÂNIA, 08/07/2000

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES

450
5

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Trabalho. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do
Goiânia, 21 de julho de 2000, 6ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Risque-se da capa dos autos o nome dos procuradores
da devedora, ante a renúncia ao mandato outorgado (fls. 447/448).

Após, retornem os autos ao arquivo provisório.
Goiânia, 21 de julho de 2000.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que cumpri o determinado
no r. despacho supra (§ 1º). DOU FÉ.

Goiânia 24 de julho de 2000 2ª feira

Oriel de Sousa Lima
Adjunto do Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) Excmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Assistente Secretário

PARTE EM BRANCO

Karine Parreira Belo
Estagiária

Risquese de cada dos autos o nome dos procuradores da devedora, ante a renúncia ao mandato outorgado (fls. 447/448). Após, retornem os autos ao arquivo provisório. Goiânia, 21 de julho de 2000.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição()/ofício() à(s) f(s) 451/453. nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. Goiânia, 24 de 08 de 00, 5ª feira

Karine Parreira Belo
Estagiária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7.^a VARA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

Proc. 1676/93

Autos n.º: ~~161/94~~

Reclamante: José Luiz de Oliveira

Reclamado: Rádio Jornal de Goiás

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-06-JUL-2000-17:45-053901-1/1

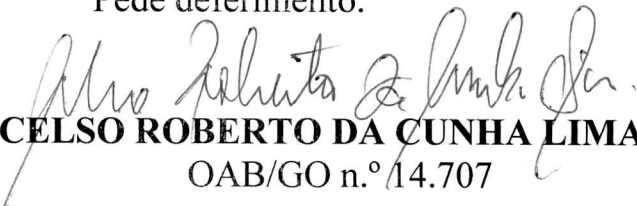
(15)
15

**Escritório Nelson Gomes, Silva Neto e Cunha
Lima – Advogados Associados e demais componentes,** vêm,
respeitosamente, à digna presença de V. Ex.^a, nos termos do art. 45 do
CPC, comunicar a renúncia aos mandados que lhes foram outorgados por
**RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, RÁDIO MUSICAL DE
GOIÂNIA LTDA e MÚCIO ATHAYDE**, para defesa de seus direitos.
Informa, ainda, que os referidos outorgantes já tomaram conhecimento de
tal fato e da necessidade de constituírem novo procurador através da
comunicação de renúncia enviada aos mesmos, tanto por carta, como por
“fax”(doc. anexo).

Outrossim, as empresas são sediadas à Av.
Anhanguera, n.º 3.511, 2º andar, Ed. Cine Capri, Setor Central, Goiânia-
Go.

Goiânia, 05 de julho de 2000.

Termos em que,
Pede deferimento.


CELRO ROBERTO DA CUNHA LIMA
OAB/GO n.º 14.707

452
4

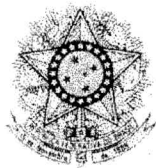
INFORME DE CONFIRMACION

06-07-2000 16:26

FAX NUMERO : 82001508

NOMBRE : CELSO+ROBERTO

NRO. FAX/NOMBRE : 0021218523900
PAGINA(S) : 9
HORA DE INICIO : 06-07 16:19
TIEMPO TRANSCURRIDO : 06'02"
MODO : ESTANDAR
RESULTADOS : OK



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

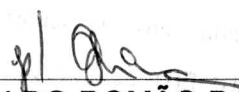
7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **06/07/2000** sob o protocolo nº **53801/2000**, para o processo: **0.161/1994**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
1 outros documentos

Observações: _____

GOIANIA, 06/07/2000.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO que A. N. T. Estê
no Aniquio Provisório
desde 15/06/00
Goiânia - GO 07, 0790

Diretor de Secretaria

Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Adjunto de Direção

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício() à(s) fl(s) 454
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 29 de 08 de 2000, 3.ª feira

Oriel de Sousa Lima
Adjunto do Diretor

75
29/08

**Exmº Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara do Trabalho
de Goiânia – GO.**

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo 1676/1993**, através de sua procuradora que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Informa o Reclamante que a executada está trocando todo o seu equipamento, requerendo a penhora deste novos maquinários.

O Reclamante quer acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, requerendo seja determinado dia e hora para que o autor compareça ao setor de mandados.

Nestes termos,
p. deferimento.
Goiânia, 24 de Agosto de 2000

pp

Flórence Soares Silva
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

PARTE EM BRANCO
Oriel de Sousa Lima
Adjunto de Direção

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição () / ofício () à(s) fl(s)
nos termos da Portaria 7.ª VT, GO n.º 001/2000.
Goiânia, 29 de agosto de 2000, 3.ª feira

Oriel de Sousa Lima
Adjunto de Direção

455

**Exm^a Senhora Doutora Juíza da 7^a Vara do
Trabalho de Goiânia – GO.**

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e, que originou o **Processo 1676/1993**, através de sua procuradora que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Requer o Reclamante seja penhorado os bens da Reclamada, tais como, máquinas e equipamentos, computadores, transmissões, para assim, prosseguir a execução.

Após penhorados os bens, requer seja designado praça.

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 21 de Agosto de 2000

pp

Flórence Soares Silva
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram
remetidos ao arquivo pro-
visório em 26/07/00

Colônia - GO 22/03 100

.....
Diretor de Secretaria
Luciene Martins Leonello
Estagiária

PARTE EM BRANCO
Ortel de Sousa Lima
Adjunto do Diretor

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Trabalho.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do
Goiânia, 24 de agosto de 2000, 5ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à
Contadoria para inclusão na conta da parcela previdenciária (cota-
parte empregador).

Após, venham os autos conclusos para apreciação do
pedido de fl. 454.

Goiânia, 25 de agosto de 2000.

Narayana Teixeira Ramos Pedrosa
Juíza do Trabalho

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos ao Setor de Cálculos
contendo 456 folhas todas numeradas e rubricadas.

Goiânia, 01 / 09 / 00
Luciene Martins Leonello
Estagiária

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
Goiânia, 01 de 09 de 2000

.....

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA
Certifico que nesta data, remeti os autos supramencionados.

Go. / 01 / 09 / 2000

Divina Xavier de Bastos
Assistente Chefe do Setor de Cálculo

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 11 / 09 / 2000

p/ Luciene Martins Leonello
Estagiária

451
J

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 07- 1676 / 1993
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
420.624,33	0,00	420.624,33	TOTAL DO(s) RECTE(s)
8.717,88	0,00	8.717,88	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
21.180,62	0,00	21.180,62	Diversos %
		450.522,83	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 08 de SETEMBRO de 2000

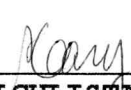
Valores atualizados até 31/08/2000

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 6.072,97
I.N.S.S. (cota parte do empregador): 21.180,62

"DIVERSOS" REFEREM-SE INSS PARTE EMPREGADOR, SENDO R\$ 3.737,75 DE TERCEIROS. O IR SERÁ APURADO E DEDUZIDO OPORTUNAMENTE.


CALCULISTA
Mary S. M. Pereira
Assistente Chefe do
Setor de Cálculos


DIRETOR
Francimar Martins Dantas
Dir. de Serv de Dist. de Feitos
e Cálculos Judiciais de Goiânia

458
r

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	413331,46	- Valor (COM juros de 76,07%)
R\$	234754,05	- Valor (SEM juros) em 30/01/2000
(x)	1,00187556	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	235194,35	- Valor Corrigido
(+)	1,7677	- Juros de 29/9/1993 ate 22/2/2000

R\$	415753,05	- Valor Atualizado
(-)	14548,87	- Deducao do Valor Pago em 22/2/2000 fls. 434

R\$	401204,18	- Saldo
(x)	1,01236447	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	406164,86	- Saldo
(x)	1,0356	- Juros de 22/2/2000 ate 31/8/2000

R\$	420624,33	- TOTAL Atualizado

459
f

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 07-1676/ 1993
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	8266,63	- Valor (COM juros de 76,07%)
R\$	4695,08	- Valor (SEM juros) em 30/01/2000
(x)	1,01426322	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	4762,05	- Saldo
(x)	1,8307	- Juros de 29/9/1993 ate 31/8/2000

R\$	8717,88	- TOTAL Atualizado

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	5987,57	- Valor apurado em 30/01/2000
(x)	1,01426322	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	6072,97	- Saldo em 31/8/2000

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-1676/ 1993
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	20882,76	- Valor apurado em 30/01/2000
(x)	1,01426322	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	21180,62	- Saldo em 31/8/2000

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 07-1676 / 1993
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAI	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
413.331,46	0,00	413.331,46	TOTAL BRUTO DO RECT
8.266,63	0,00	8.266,63	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
20.882,76	0,00	20.882,76	Diversos
		442.480,85	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 08 de SETEMBRO de 2000

Valores atualizados até: 30/01/2000

Obs.: Fgts a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 5.987,57

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 20.882,76

"DIVERSOS" REFERE-SE INSS PARTE EMPREGADOR, SENDO R\$ 3.685,19 DE TERCEIROS. O IR SERÁ APURADO E DEDUZIDO OPORTUNAMENTE.

Mary

CALCULISTA

Mary S. M. Pereira

Assistente Chefe do

Setor de Cálculos

J.P.

DIRETOR

* Atualização feita em 30/01/2000 para adequar ao cálculo da dedução do valor levantado pelo Reclamante o título de FGTS em 22/02/2000

464
R

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 07 - 1676 / 1993

COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 29/09/1993

Data Base de Cálculo: 30/01/2000

MÊS/ANO	PRINC. A	FGTS A	COEFICIENTE	PRINC. COR.	FGTS COR.	PRINC. CONV.		
	CORRIGIR	CORRIGIR	DE CORREÇÃO	CONVERTIDO	CONVERTIDO	JUROS	+J. DE MORA	+J. DE MORA
09/ 1988	14602,66	1168,21	,00546726	79,84	6,39	76,07	140,57	11,25
10/ 1988	288541,89	23083,35	,00429647	1239,71	99,18	76,07	2182,76	174,63
11/ 1988	350260,50	28020,84	,00338518	1185,69	94,86	76,07	2087,64	167,02
12/ 1988	551880,08	44150,40	,00262845	1450,59	116,05	76,07	2554,05	204,33
01/ 1989	556,52	44,52	2,14814649	1195,49	95,64	76,07	2104,90	168,39
02/ 1989	579,43	46,35	1,8150196	1051,68	84,13	76,07	1851,69	148,13
03/ 1989	622,78	49,82	1,514853	943,42	75,47	76,07	1661,08	132,88
04/ 1989	747,33	59,79	1,3651838	1020,24	81,62	76,07	1796,34	143,71
05/ 1989	747,33	59,79	1,2417535	928,00	74,24	76,07	1633,93	130,71
06/ 1989	822,69	65,82	,99475567	818,38	65,47	76,07	1440,92	115,27
07/ 1989	1212,53	97,00	,77256576	936,76	74,94	76,07	1649,35	131,95
08/ 1989	1560,81	124,86	,59731387	932,29	74,58	76,07	1641,48	131,31
09/ 1989	1987,92	159,03	,43936291	873,42	69,87	76,07	1537,83	123,02
10/ 1989	4111,99	328,96	,31925803	1312,79	105,02	76,07	2311,43	184,91
11/ 1989	5658,47	452,68	,22575169	1277,41	102,19	76,07	2249,14	179,93
12/ 1989	16003,66	1280,30	,14702161	2352,88	188,24	76,07	4142,72	331,43
01/ 1990	12287,25	982,98	,09417822	1157,19	92,58	76,07	2037,46	163,01
02/ 1990	19182,62	1534,61	,05450759	1045,60	83,65	76,07	1840,99	147,28
03/ 1990	33143,91	2651,51	,02957226	980,14	78,41	76,07	1725,73	138,06
04/ 1990	33143,91	2651,51	,02957226	980,14	78,41	76,07	1725,73	138,06
05/ 1990	33143,91	2651,51	,0280625	930,10	74,41	76,07	1637,63	131,01
06/ 1990	33143,91	2651,51	,02560213	848,55	67,88	76,07	1494,04	119,52
07/ 1990	38115,85	3049,27	,0231087	880,81	70,46	76,07	1550,84	124,06
08/ 1990	43835,95	3506,88	,02089772	916,07	73,29	76,07	1612,92	129,04
09/ 1990	43835,95	3506,88	,01851814	811,76	64,94	76,07	1429,27	114,34
10/ 1990	62313,41	4985,07	,01628541	1014,80	81,18	76,07	1786,76	142,93
11/ 1990	83936,85	6714,95	,01396212	1171,94	93,75	76,07	2063,43	165,07
12/ 1990	226126,72	18090,14	,01169454	2644,44	211,56	76,07	4656,07	372,49
01/ 1991	152185,35	12174,83	,00972843	1480,52	118,44	76,07	2606,75	208,54
02/ 1991	152185,35	12174,83	,00909199	1383,67	110,69	76,07	2436,23	194,89
03/ 1991	152185,35	12174,83	,00837971	1275,27	102,02	76,07	2245,37	179,63
04/ 1991	152185,35	12174,83	,00769275	1170,72	93,66	76,07	2061,29	164,91

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

002

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 07 - 1676 / 1993 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 29/09/1993 Data Base de Cálculo: 30/01/2000

MÊS/ANO	PRINC. A		COEFICIENTE	PRINC. COR.		PRINC. CONV.		
	CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR		CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	+J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1991	152185,35	12174,83	,00705822	1074,16	85,93	76,07	1891,27	151,30
06/ 1991	152185,35	12174,83	,00645175	981,86	78,55	76,07	1728,76	138,30
07/ 1991	152185,35	12174,83	,00586257	892,20	71,38	76,07	1570,90	125,68
08/ 1991	152185,35	12174,83	,00523677	796,96	63,76	76,07	1403,21	112,26
09/ 1991	184145,39	14731,63	,0044843	825,76	66,06	76,07	1453,92	116,31
10/ 1991	290581,40	23246,51	,0037441	1087,97	87,04	76,07	1915,59	153,25
11/ 1991	458538,24	36683,06	,0028686	1315,36	105,23	76,07	2315,95	185,28
12/ 1991	1445243,44	115619,48	,00223376	3228,32	258,26	76,07	5684,10	454,72
01/ 1992	722621,72	57809,74	,00178018	1286,40	102,91	76,07	2264,96	181,19
02/ 1992	1133818,28	90705,46	,00141722	1606,87	128,55	76,07	2829,22	226,34
03/ 1992	1133818,28	90705,46	,00114044	1293,05	103,44	76,07	2276,67	182,13
04/ 1992	1243246,91	99459,75	,00094189	1171,00	93,68	76,07	2061,78	164,94
05/ 1992	1243246,91	99459,75	,00078615	977,38	78,19	76,07	1720,87	137,67
06/ 1992	2361689,28	188935,14	,00064944	1533,78	122,70	76,07	2700,53	216,04
07/ 1992	2361689,28	188935,14	,00052506	1240,03	99,20	76,07	2183,32	174,66
08/ 1992	2584201,35	206736,11	,00042611	1101,15	88,09	76,07	1938,79	155,10
09/ 1992	2584201,35	206736,11	,00033986	878,27	70,26	76,07	1546,37	123,71
10/ 1992	5858641,56	468691,32	,00027173	1591,97	127,36	76,07	2802,98	224,24
11/ 1992	8018834,53	641506,76	,0002204	1767,35	141,39	76,07	3111,77	248,95
12/ 1992	17141059,44	1371284,76	,00017782	3048,02	243,84	76,07	5366,65	429,33
01/ 1993	8570529,72	685642,38	,00014028	1202,27	96,18	76,07	2116,84	169,34
02/ 1993	23271256,01	1861700,48	,00011098	2582,64	206,61	76,07	4547,25	363,78
03/ 1993	23271256,01	1861700,48	,00008821	2052,76	164,22	76,07	3614,29	289,14
04/ 1993	28548549,87	2283883,99	,0000688	1964,14	157,13	76,07	3458,26	276,66
05/ 1993	28548549,87	2283883,99	,00005346	1526,21	122,10	76,07	2687,20	214,98
06/ 1993	61702712,46	4936217,00	,0000411	2535,98	202,88	76,07	4465,10	357,21
07/ 1993	61702712,46	4936217,00	,00003153	1945,49	155,64	76,07	3425,42	274,04
08/ 1993	6350348,69	24893,95	,02364343	150144,03	588,57	76,07	264358,59	1036,30

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

003

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

TOTAIS GERAIS	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	227941,69
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	6812,37
Principal Convertido COM Juros de Mora :	401336,90
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	11994,56

PARTI DA BRANCO
Lucilene R. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

467
K

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-1676 / 1993 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1988 / 09	14602,66	8,50	1241,23	0,005467	6,79
1988 / 10	288541,89	10,00	28854,19	0,004296	123,97
1988 / 11	350260,50	10,00	35026,05	0,003385	118,57
1988 / 12	551880,08	10,00	51190,00	0,002628	134,55
1989 / 01	556,52	10,00	55,65	2,148146	119,54
1989 / 02	579,43	10,00	57,94	1,815020	105,16
1989 / 03	622,78	10,00	62,28	1,514853	94,35
1989 / 04	747,33	10,00	73,48	1,365184	100,31
1989 / 05	747,33	10,00	74,73	1,241754	92,80
1989 / 06	822,69	10,00	82,27	0,994756	81,84
1989 / 07	1212,53	9,50	115,19	0,772566	88,99
1989 / 08	1560,81	9,50	148,28	0,597314	88,57
1989 / 09	1987,92	10,00	198,79	0,439363	87,34
1989 / 10	4111,99	10,00	339,61	0,319258	108,42
1989 / 11	5658,47	10,00	467,38	0,225752	105,51
1989 / 12	16003,66	10,00	660,96	0,147022	97,18
1990 / 01	12287,25	10,00	1014,91	0,094178	95,58
1990 / 02	19182,62	10,00	1584,37	0,054508	86,36
1990 / 03	33143,91	10,00	2737,48	0,029572	80,95
1990 / 04	33143,91	10,00	2737,48	0,029572	80,95
1990 / 05	33143,91	10,00	2737,48	0,028063	76,82
1990 / 06	33143,91	10,00	2884,75	0,025602	73,86
1990 / 07	38115,85	10,00	3667,67	0,023109	84,76
1990 / 08	43835,95	10,00	3891,04	0,020898	81,31
1990 / 09	43835,95	10,00	4383,60	0,018518	81,18
1990 / 10	62313,41	10,00	4804,58	0,016285	78,24

469
F

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-1676 / 1993 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1993 / 05	28548549,87	10,00	2854854,99	0,000053	152,62
1993 / 06	61702712,46	10,00	3021473,21	0,000041	124,18
1993 / 07	61702712,46	10,00	4243931,06	0,000032	133,81
1993 / 08	173223,80	10,00	5061,31	0,023643	119,67
TOTAL DE I.N.S.S					5.987,57

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

470
✓

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à)
Exmo. (a) Juiz(a) Presidente.
Goiânia, 13 de setembro de 2000, 4ªf.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Vistos os autos.

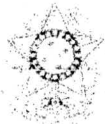
Defiro o requerimento de fl. 454.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se
o credor para acompanhar a diligência, devendo entrar em
contato diretamente com o oficial de justiça.

Goiânia, 13 de setembro de 2000.

Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3121

471
r

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 02.070/2000
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 450.522,83
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 450.522,83

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO em tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito da executada: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, no importe acima indicado, referente ao crédito exequendo, atualizado até 31/08/2.000 nos autos do processo em epígrafe.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 14 dias do mês de Setembro de 2000

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 3511, 20º ANDAR, CENTRO, GOIANIA-GO

CERTIDÃO

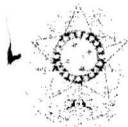
Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM
Goiânia, ... 15 de ... 09 de 2000

.....
Diretor da Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

.....
Luciene Martins Leonello
Estagiária



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3121

472

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 02.070/2000
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 450.522,83
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 450.522,83

Recebido da Vara em: 15./09./00.
Distribuído em: 25./09./00.
Venc. Prazo em: 04./10./00.
CARGA Nº: 2332.....

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO em tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito da executada: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, no importe acima indicado, referente ao crédito exeqüendo, atualizado até 31/08/2.000 nos autos do processo em epígrafe.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 14 dias do mês de Setembro de 2000

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 3511, 20º ANDAR, CENTRO, GOIANIA-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO

Exeqüente: Jospe Luiz de Oliveira

Executado :Rádio Jornal de Goiás Ltda
PROCESSO:1676/1993 RT

MANDADO Nº:02.070/2000

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em razão de não existir no local bens que pudessem garantir a execução, uma vez que os poucos ali existentes, ou seja, ar condicionado, fax, boreaus, mesa de som, além de terem seus valores comerciais pequenos, estão penhorados em vários processos trabalhistas, bem como em processos de execução fiscal, como Fazenda Nacional e INSS, conforme informação do Sr. José Natal do Nascimento, Chefe do Departamento de Pessoal.

Certifico outrossim, que, segundo o mesmo, os transmissores instalados à Rua Roserval Alves dos Santos, s/n, Chácara Santa Rita, Setor Rio Formoso, um (Transmissor 10 KW) já está penhorado, inclusive, nesses Autos, e o outro de 1KG = 1KW não pertence a executada, pois foi alugado.

Goiânia, 02/outubro/2000

PEDRINA ESTELA FERREIRA DE MENEZES
Oficiala de Justiça Avalaidor

474
R.

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Trabalho. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz do
Goiânia, 05 de outubro de 2000, 5ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Intime-se o credor para indicar bens da devedora, sob
pena de suspensão da execução.

Transcorridos 30 (trinta) dias sem que haja
manifestação do credor e na impossibilidade de prosseguimento da
execução ante a ausência de manifestação da parte interessada e/ou
por desconhecimento de bens passíveis de constrição, suspendo o
processo por tempo indeterminado, na forma do art. 791, III, do
CPC, determinando o arquivamento provisório dos autos, sem dar-se
baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento
do feito a qualquer momento.

Goiânia, 06 de outubro de 2000.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme despacho
INDICAR BENS (fl. *474*), Portaria n°
 001/00 (fl.), decisão
 (fl. /), procedi à intimação do(a)(s)
 advogado(a)(s) do recte (X.) e/ou do recdo (.....) através
 de expediente inserido no dia *09/10/2000*,^a
 feira.

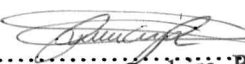
Goiânia, *09/10/2000*,^a feira.


 Ricardo Alves dos Reis
 Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o expediente acima,
 encaminhado ao CERNE, foi publicado no DIÁRIO
 DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS sob n°
13.399 à página *109*, do dia
13/10/2000. DOU FÉ.

Goiânia, *17/10/2000*,^a feira.


 Ricardo Cordeiro Pontes
 Menor Cesam

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 16/11/00, 5ª
feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, assinalados
pelo despacho de fl. 474, para a manifestação do credor
(intimação de fl. 475). DOU FÉ.

Goiânia, 17 de novembro de 2000, 6ª
feira.

Samuel Fabio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

ARQUIVAR PROVISORIAMENTE
PELO PRAZO DE CINCO ANOS (20./11..../2005).

7ª VARA DO TRABALHO.

Goiânia, 20./11./2000, 2ª feira.

W. Souza
rubrica e carimbo do servidor
Waldyr Flávio de Souza
Assento de segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO
Domingos Marcelo Cozzetti de Velasco
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição *476/47* /ofício() à(s) fl(s)
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 18 de 12 de 00, 2ª feira

124

EXM^a SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

129.

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. E JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que o segundo move contra o primeiro, e, que deu origem ao **Processo nº 1676/93 RT**, pelas partes e advogados, abaixo-assinados, respeitosamente vêm à digna presença de Vossa Excelência dizer que entraram em composição amigável para quitar toda a reclamatória e extinto contrato de trabalho, conforme condições seguintes:

1) - A Reclamada pagará a Reclamante, a importância líquida de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, em **15 (quinze)** parcelas iguais de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, cada, vencíveis todo dia **quinze (15)** de cada mês, iniciando a primeira em Janeiro/2001.

1.1) O valor da **penhora de fls. 395 e 400** do autos, será liberado para o Reclamante.

2) Em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguirá em rito normal, no valor dos cálculos feitos em 08 setembro/2000, deduzindo apenas os valores já pagos;

3) As partes convencionaram que o valor do acordo se refere as parcelas abaixo discriminadas, conforme cálculos constante nos autos de fls. 274/289:

11/11/00

447

aviso prévio.....	R\$ 2.891,30
FGTS.....	R\$ 9,177,52
férias vencidas.....	R\$ 11.146,18
abono de férias.....	R\$ 1.285,02
indenização.....	R\$ 121,434,94

O restante do valor se refere ao pagamento de horas extras, conforme sentença.

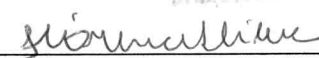
4) As custas processuais remanescentes, se houve, serão arcadas pela Reclamada, requerendo desde já a isenção;

Ante o exposto, as partes requerem a Vossa Excelência, se digne em homologar de imediato o presente acordo, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, nas condições aqui expostas e, após cumprida as formalidades legais, requerem o arquivamento dos autos.

Nestes termos,
p.deferimento.

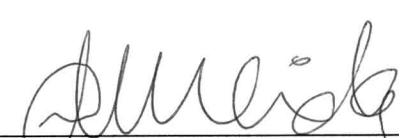
Goiânia, 15 de Dezembro de 2000

pp


Flórence Soares Silva

OAB/GO 6619 - Adv. Reclamante

Pp


Lúcia do Carmo Almeida Campos

OAB/GO 13.866 – adv. Reclamada

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Goiânia, 18 de dezembro de 2000, 2ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Para apreciação do acordo noticiado às fls. 476/477
deverá a devedora regularizar sua representação, juntado procuração
outorgada à subscritora do mesmo.

Deverão, ainda, as partes apresentar nova
discriminação das parcelas acordadas, adequando-as ao deferido pela
r. sentença exequiênda e apurada nos cálculos homologados, nos
termos da Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº
066/97 (item 12.2), ressaltando que o valor das férias não
corresponde à importância calculada à fl. 287.

Intimem-se as partes, sendo a devedora diretamente.
Goiânia, 18 de dezembro de 2000.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Karine ~~Barreira~~ Belo

உள்ளே

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 449/481.....

Goiânia, 12 de de 92, 6.ª feira

Karine Parreira Belo
Estagiária

479
4

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Drª Lúcia do Carmo Almeida Campos - OAB - GO 13.866

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA –
GOIÁS.

REF. PROCESSO: 1676/93 – RT

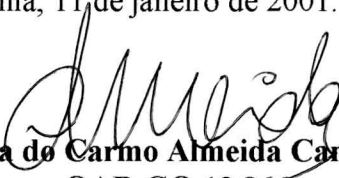
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-11-Jan-2001-17:52-000970-1/2

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., vem à douta
presença de V.Exª, **REQUERER JUNTADA DE MANDATO PROCURATÓRIO**, de sua
advogada devidamente inscrita na OAB-GO, com escritório profissional à Av. Anhanguera,
5.389 Ed. Anhanguera – 9º Andar – Sala 908 – Centro – Goiânia-GO., onde recebe as
comunicações de estilo, para que surta seus efeitos legais. Outrossim, requer ainda, seja
procedida as anotações de praxe.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de janeiro de 2001.


Lúcia do Carmo Almeida Campos
OAB-GO 13.866

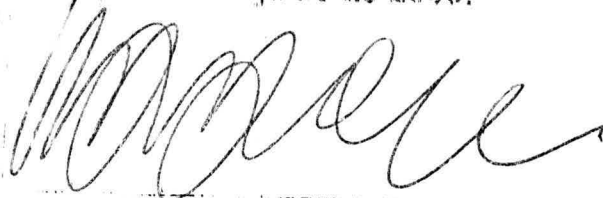
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.,** com CGC 01.535.582/0001-72, com endereço à Av. Anhanguera, 5.389 - Ed. Anhanguera - 20º - Centro - Goiânia-GO., neste ato representada por **Múcio Athayde**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-MG 6 099 e do CPF 008 133.627-68.

OUTORGADA: **DRª LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora do CPF 394.533 321-00 e devidamente inscrita na **OAB-GO** sob o nº 13.866, com escritório profissional à Av. Anhanguera nº 5.389 - Centro, Goiânia - GO, Ed. Anhanguera - 9º Andar - Sala 908, onde recebe as comunicações de estilo - Fones: (62) 224-6306, 225-1823 e 972-4015 - E-mail: adv.lucia@cultura.com.br.

PODERES: Amplos gerais e ilimitados, com a cláusula *AD Judicia ET Extra* perante qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s) acompanhando uma e outras até o final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, desistirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecerem a audiências de conciliação, podendo nesta acordarem ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, agindo conjunto e separadamente, e ainda substabelecerem com ou sem reserva de poderes, tudo especialmente, **PARA EFETUAR DEFESAS/CONTESTAÇÕES E INTERPOR AÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO; JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL, TUDO PODENDO PARA MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE RECURSAR.**

Goiânia, 24 de julho de 2000.



Rádio Jornal de Goiás Ltda.

4. TABELIONATO DE NOTAS

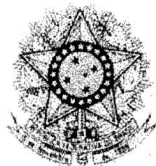
RUA 4 N. 515 - LOJA 02 - CENTRO
GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra assinada(s) de **MUCIO ATHAYDE**, visto que anexo a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

ou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 27 de Julho de 2000

TIAGO JOSE DE SOUSA
ESCREVENTE

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Leinº 2.148)	
Goiânia - GO	12 DEZ. 2000
1º Tab. Notas Tabeladas João Teixeira Alencar Damaris A. C. Teixeira	Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

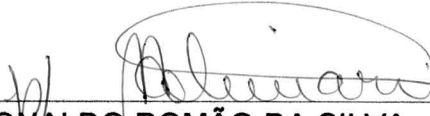
7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **11/01/2001** sob o protocolo nº **970/2001**, para o processo: **1.676/1993**, contendo:

1 lauda(s)
1 procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 11/01/2001.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 12 de janeiro de 2001, 6ª feira.

Miriam Elias Ferreira
Assistente Secretário

Registre-se o nome e endereço da atual procuradora da devedora (fl. 480).

Homologo o acordo de fls. 476/477, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas, porquanto o valor das férias não corresponde à importância apurada nos cálculos homologados.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, pelo credor, isento.

Deverá a executada apresentar nova discriminação das verbas acordadas, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-as ao deferido pela r. sentença exequiênda e apuradas nos cálculos homologados, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 066/97 (item 12.2), sob pena da contribuição previdenciária incidir, inclusive, sobre a diferença existente entre o valor das férias indicado à fl. 477 e aquele calculado à fl. 287.

Deverá, ainda, a executada, comprovar o recolhimento tanto da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, como do imposto de renda, sob pena de ser encaminhado ofício à Receita Federal.

Libere-se ao credor os depósitos de fls. 395 e 400, conforme acordado.

Mantenho a penhora de fl. 134 até o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Goiânia, 15 de janeiro de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

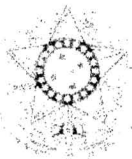
ciente do despacho

retr em 22/11/2012

para *João* *João*
0721 50 6619

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

483
R.

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
25/01/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A/C LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
AV. ANHANGUERA Nº 5389, ED. ANHANGUERA, 9º ANDAR, SL. 908
CENTRO - GOIANIA - GO

Notificação Nº 516/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

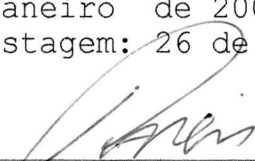
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 476/477 ATRAVÉS DO
DESPACHO DE FLS. 482, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

Em 25 de Janeiro de 2001

Data de postagem: 26 de Janeiro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-21 esq. de T-1, Setor Bueno

AV. LUIZ DO CARMO ALMEIDA CAMÕES
Nº 5389, ED. ANHANGUERA, 2º ANDAR, SL. 908
CENTRO - GOIÂNIA - GO

PARTE EM BRANCO
Thirzzia Guimarães de Carvalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição 1/aficio () à(s) fl(s) 484.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 06 de 02 de 2001, 3.ª feira

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária

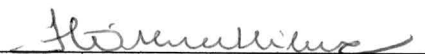
484
7
RT 18ª GOIÂNIA D.-TRJ-12-Dez-2000-17:45-150804-1/2

Exmº Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara do Trabalho
de Goiânia – GO.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e, que originou o Processo nº **1676/1993** em curso nessa Vara, através de sua procuradora que esta subscreve (m.j), vêm à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

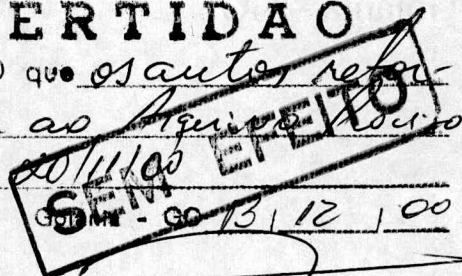
Que existe uma penhora em dinheiro nas fls. 395 e 400 dos autos. O Reclamante se encontra em dificuldade financeira em face da doença e falecimento de sua esposa, motivo pelo qual requer o levantamento da importância, devendo ser deduzido dos cálculos.

Nestes termos,
p.deferimento.
Goiânia, 12 de Dezembro de 2000

Pp 
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos referidos
naam ao Arquivo Público
em 20/11/00



Diretor de Secretaria
Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco

PARTE EM BRANCO
Karine Ferreira Belo
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 485
nos termos da Portaria 7.ª VT, GO n.º 001/2000.
Goiânia, 13 de 02 de 01 3.ª fora

Karine Ferreira Belo
Estagiária

485
4

Exmº Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara do Trabalho
de Goiânia – GO.

R T 18ª GOIÂNIA S R P-12-Fev-2001-17:32-007203-2/2

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS E JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que o segundo move contra o primeiro, e, que originou o Processo nº 1676/1993~~6~~, em curso nessa Vara, através de seus procuradores que esta subscrevem (m.j), vêm à digna presença de Vossa Excelência, retificar o valor discriminado a título de férias e abono de férias.

O valor correto é:

Férias..... R\$ 3.855,07
1/3 férias.....R\$ 1.285,02

Pedem a homologação do acordo.

Nestes termos,
p.deferimento.
Goiânia, 29 de Janeiro de 2001

Pp Flórence Soares Silva
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619 – adv. Reclamante

pp Lúcia do Carmo Almeida Campos
Lúcia do Carmo Almeida Campos
OAB/GO 13.866 – adv. Reclamada

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Goiânia, 14 fevereiro de 2001, 4ª feira.

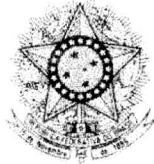
Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Defiro a discriminação das parcelas acordadas (fl. 477) e retificadas à fl. 485, porquanto adequadas aos valores apurados nos cálculos homologados (fls. 274/291).

Intimem-se as partes e o INSS, sendo este último, inclusive, da homologação de fl. 482.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.6761993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/02/2001 11:43

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1385/2001 Processo Nº: 1676 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA

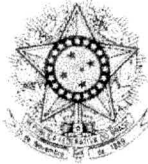
RECLAMADA...: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADVOGADO...: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO 1º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 486 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DEFIRO A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS ACORDADAS (FL. 477) E RETIFICADAS À FL. 485, PORQUANTO ADEQUADAS AOS VALORES APURADOS NOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS (FLS. 274/291).

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de
_____/_____/_____.
Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

488
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
16/02/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADOR DO INSS

AV. ARAGUAIA, Nº 311, CENTRO CEP 74000000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 1386/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

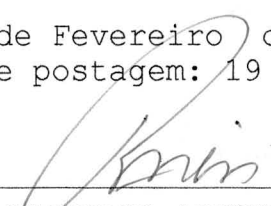
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 476/477 ATRAVÉS DO
DESPACHO DE FLS. 482, BEM COMO DO DEFERIMENTO DE DISCRIMINAÇÃO DE
FL. 486 DOS AUTOS, CUJAS CÓPIAS SEGUEM EM ANEXO.

Em 16 de Fevereiro de 2001

Data de postagem: 19 de Fevereiro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 s/n. c\ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

PROCURADOR DO INSS

AV. ARAGUAIA, Nº 311, CENTRO CEP 74000000 - GOIÂNIA

PARTE EM BRANCO
Thirzzia Guimarães de Carvalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 489

nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiânia, 22 de 02 de 2001, 5.ª feira

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária

Exmº Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente
qualificado na Ação Reclamatória trabalhista que move contra **RÁDIO
JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo 1676/1993**, através
de sua procuradora que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa
Excelência dizer que recebeu diretamente da Reclamada a parcela do
acordo vencida em 15/02/2001.

Nestes termos,
p. deferimento.
Goiânia, 20 de Fevereiro de 2001

pp *Flórence Soares Silva*
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

PARTE EM BRANCO
Thirzzia Guimarães de Carvalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 490. prot.: 016.602 - 1/2
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 26 de 03 de 01, 2ª feira

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária

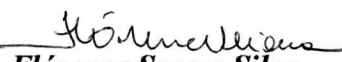
EXM^a. SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7^a VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificados na
Ação Reclamatória Trabalhista que movem contra **RÁDIO
JORNAL DE GOIÁS**, e que originou o **Processo n.º 1676/93**,
respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência,
dizer que recebeu diretamente da Reclamada a parcela do acordo
vencida em 15 de março de 2001.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 março de 2001.

pp.


Flórence Soares Silva
OAB-GO 6619

EXM. SENHORA DOUTORA JUIZA DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

PARTE EM BRANCO
Karine Correia Belo
Estagiária

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, in qualificação de
Vosso Requerente, requerente que moveu contra RÁDIO
JORNAL DE GOIÁS, a quo originou o processo n.º 10.512
respetivamente, em a qual presença da Vossa Excelência
foi requerido a expedição de ofício de requisição a
verificação em nome do Reclamante a parcela do acervo

de arquivos e documentos, para fins de averiguação
da veracidade das informações prestadas pelo Reclamante,
conforme se vê no relatório de 19/01/2000.
O Reclamante alega que a Rádiorama, em nome do
Reclamante, possui arquivos e documentos, para fins de
averiguação da veracidade das informações prestadas
pelo Reclamante, conforme se vê no relatório de 19/01/2000.
O Reclamante alega que a Rádiorama, em nome do
Reclamante, possui arquivos e documentos, para fins de
averiguação da veracidade das informações prestadas
pelo Reclamante, conforme se vê no relatório de 19/01/2000.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 491 (p. 27989)
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 09 de 05 de 01, 4.ª feira

Karine Belo
Estagiária

491
4

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-08-Mai-2001-13:15-02789-2/2

EXMO (A). SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 7ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, também qualificado nos autos e que originou o processo n.º **1676/1993**, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

A Reclamada não cumpriu com o acordo firmado entre as partes, não quitando a parcela vencida no dia 15 de abril/2001.

Requerer o Reclamante a execução, obedecendo o que consta do item 02 do petição de acordo.

Informa ainda o Reclamante, que a após várias tentativas amigável, a primeira parcela do vencida em 15 de janeiro não foi paga, devendo ser incluída na execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 08 de maio de 2001.

pp.


Flórence Soares Silva
OAB-GO 6619

CONCLUSÃO

Trabalho.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do
Goiânia, 09 de maio de 2001, 4ª feira.

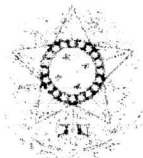
Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Para prosseguimento da execução deverá o credor
comprovar os valores efetivamente levantados através das guias de fls.
395 e 400, bem como indicar bens da devedora passíveis de penhora,
ante o teor da certidão de fl. 473.

Intime-se o credor.

Decorridos 30 (trinta) dias, sem que haja nova
manifestação do exeqüente, retornem os autos ao arquivo provisório.
Goiânia, 10 de maio de 2001.

Divina
Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.6761993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/05/2001 16:40

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4421/2001 Processo Nº: 1676 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADA...: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADVOGADO...: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECTE: COMPROVAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, OS VALORES EFETIVAMENTE LEVANTADOS ATRAVÉS DAS GUIAS DE FLS. 395/400, BEM COMO INDICAR BENS DA DEVEDORA PASSÍVEIS DE PENHORA, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 473.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13971, de 16/05/2001.
Goiânia, 17/05/2001 - 5ª f.

PARTE EM BRANCO
Thirzzia Guimarães de Carvalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

petição (X) / ofício () à(s) f(s) 494/498 prot. 035 007 - 1/2

nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiânia, 05 de 06 de 01, 3.ª feira

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária

Exmº Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-01-Jur-2001-17:34-035007-1/2

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo 1676/1993**, através de sua procuradora que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

O Reclamante requer a juntada das guias de levantamento em anexo, informando que na guia nº 044568-1 foi recebido o valor de R\$ 4.065,13 (quatro mil sessenta e cinco reais e treze centavos), e a outra nº 043.603-5, R\$ 82.16 (oitenta e dois reais e dezesseis centavos), que deverão ser deduzidos dos cálculos.

Indica o Reclamante para penhora a conta bancária do Reclamado que foram encontrados os valores acima:

Banco – 031 – Banco do Estado de Goiás
Agência 159
Conta 633.053-0
CNPJ nº 01.535.582/0001/73

Requer também, caso o Reclamado possua outras contas na citada instituição financeira ou aplicações, que também sejam penhorados.

Finalmente requer, a intimação do gerente da respectivas agências, para que, caso na data que o Sr. Oficial de justiça

comparecer na agência não houver saldo suficiente, bloqueie créditos futuros até o valor total da dívida.

Nestes termos,

p. deferimento.

Goiânia, 01 de junho de 2001

pp *Flórence Soares Silva*
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF ▶

Agência

Operação

Número da conta

D. 7

009

004508

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª via
Junta

255500900044568-9 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Junta

Processo no J.C.J.

Número da Guia

Reclamante

Reclamado

O valor abaixo autenticado corresponde a:

☒ Depósito em dinheiro☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito - R\$

CL

D

Valor do levantamento - R\$

Pague-se a

o valor desta Guia

de

de 19

Autenticação

cef255521091999007009000700

3.944,95R0043

34211

Diretor de Secretaria

171SP0499

RESSALVA: Libere-se a importância retro a Dra.

FLORENCE SOARES SILVA OAB/GO 6619 (Recte).

wfs/ Goiânia, 22 de Janeiro de 2.001

RECIBO DE LEVANTAMENTO

Recebi o valor correspondente à autenticação abaixo:

Data

Assinatura - Doc. de Identidade nº:

Autenticação

CEF255522JAN2001068009002304

4.065,13P1004

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

6ª via
Junta

Uso da CEF ►

Agência	Operação	Número da conta	D
2555	009	043.603	\$

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 7ª	Processo no J.C.J. 01.676/93-4	Número da Guia
--------------------	--	----------------

Reclamante JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque
--	--

Reclamado RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	CL 20 D 5 Valor do depósito - R\$ 78,92///
--	---

O valor abaixo autenticado corresponde a:	O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.
 	CL 83 D 3 Valor do levantamento - R\$

MM. Juiz Presidente 7ª JCI/GNA/GO

Pague-se a

o valor desta Guia

de de 19 Autenticação

CGF255513081999006249003140

78,92R0069

34.211

Diretor de Secretaria

17/SP069

RESSALVA: Libere-se a importância retro a Dra.

FLORENCE SOARES SILVA OAB/GO 6619 (Recte).

wfs/ Goiânia, 22 de Janeiro de 2.001.

RECIBO DE LEVANTAMENTO

Recebi o valor correspondente à autenticação abaixo:

21/01/01

ta

Assinatura - Doc. de Identidade nº:

CEF255522JAN2001070009002348

82,16P1004

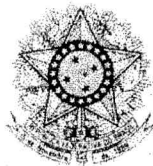
Autenticação

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

CEF255522JAN2001069009002312

78,92P1004

34.2



498
9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **01/06/2001** sob o protocolo nº **35007/2001**, para o processo: **1.676/1993**, contendo:

2 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
2 guia(s) de depósito (Xerox)
2 outros documentos

Observações: _____

GOIANIA, 01/06/2001.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

do Trabalho. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)

Goiânia, 05 junho de 2001, 3ª feira.

Miriam das Fereira
Assistente Secretário

Deduzam-se dos cálculos de fls. 457/469 os valores recebidos pela credora (fls. 496/497, 489 e 490).

Após, venham os autos conclusos.

Goiânia, 06 de junho de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

500
~

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 07- 1676 / 1993

ORIGEM : 01- GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
420.059,81	0,00	420.059,81	TOTAL DO(s) RECTE(s)
8.401,20	0,00	8.401,20	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
21.429,02	0,00	21.429,02	Diversos %
		449.890,03	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 06 de JUNHO de 2001

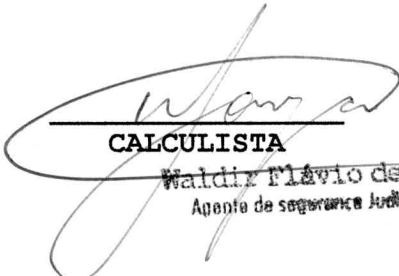
Valores atualizados até 06/06/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 6.144,19

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 21.429,02


CALCULISTAWaldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária_____
DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

413331,46	- Valor (COM juros de 76,07%)
R\$ 234754,05	- Valor (SEM juros) em 30/01/2000
(x) 1,00187556	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 235194,35	- Valor Corrigido
(+) 1,7677	- Juros de 29/9/1993 ate 22/2/2000

R\$ 415753,05	- Valor Atualizado
(-) 14548,87	- Deducao do Valor Pago em 22/2/2000 (CONF PLANILHA FL. 458)

R\$ 401204,18	- Saldo
(x) 1,01791964	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 408393,61	- Valor Corrigido
(+) 1,0622	- Juros de 22/2/2000 ate 22/1/2001

R\$ 433795,69	- Valor Atualizado
(-) 4144,05	- Deducao do Valor Pago em 22/1/2001 (FL. 496 e 497)

R\$ 429651,64	- Saldo
(x) 1,00066037	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 429935,37	- Valor Corrigido
(+) 1,004	- Juros de 22/1/2001 ate 15/2/2001

R\$ 431655,11	- Valor Atualizado
(-) 11000	- Deducao do Valor Pago em 15/2/2001 (FL. 489)

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

002

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	420655,11	- Saldo
(x)	1,00100485	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	421077,81	- Valor Corrigido
(+)	1,0053	- Juros de 15/2/2001 ate 15/3/2001
R\$	423309,52	- Valor Atualizado
(-)	11000	- Deducao do Valor Pago em 15/3/2001 (Fl. 490)
R\$	412309,52	- Saldo
(x)	1,0045329	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	414178,48	- Saldo
(x)	1,0142	- Juros de 15/3/2001 ate 6/6/2001
R\$	420059,81	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	6072,97	- Valor apurado em 31/08/2000
(x)	1,01172772	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	6144,19	- Saldo em 6/6/2001

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	21180,62	- Valor apurado em 31/08/2000
(x)	1,01172772	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	21429,02	- Saldo em 6/6/2001

505
m

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93

CONCLUSÃO

Trabalho.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do
Goiânia, 07 de junho de 2001, 5ª feira.

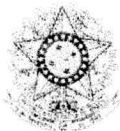
Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Fixo o atual valor da execução em R\$ 449.890,03
(quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais
e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, conforme
planilhas de fls. 500/504.

Expeça-se mandado para bloqueio e penhora na conta
corrente da devedora (fl. 494), inclusive de numerário futuro, até o
limite do crédito exequendo atualizado, nomeando o(a) Gerente da
referida Agência fiel depositário(a), devendo a importância penhorada
ser transferida para a CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo.

Goiânia, 07 de junho de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3121

506
4

MANDADO DE INTIMAÇÃO P/ BLOQUEIO E PENHORA

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.130/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 449.890,03
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 449.890,03

A Dra. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de , exeqüente, dirija-se ao BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, Agência 0159 (DOM BOSCO), endereço abaixo, e sendo aí, proceda ao BLOQUEIO E PENHORA em dinheiro existente na conta bancária nº 633.053-0 e/ou outra conta desde que em nome da devedora - CNPJ nº 01.535.582/0001-73, até totalizar a dívida do executado no valor acima indicado, atualizado até 06/06/2.001, correspondente ao crédito exeqüendo no processo em epígrafe, nomeando o gerente como fiel depositário, e devendo o numerário ficar à disposição deste Juízo na CEF (Agência 2555) Justiça do Trabalho da 18ª Região.

Inexistindo saldo nas contas, deverá o Oficial de Justiça intimar o gerente da agência para que efetue o Bloqueio de qualquer montante que vir a ser depositado, observando o limite atualizado do crédito exeqüendo, comunicando de imediato a este Juízo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

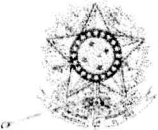
CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Junho de 2001

ORIGINAL ASSINADO
DIVINA OLIVEIRA JARDIM
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: ALAMEDA DOS BURITIS C/ RUA 29, QD-83, LOTE 50/52, CENTRO, GOIÂNIA



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3121

MANDADO DE INTIMAÇÃO P/ BLOQUEIO E PENHORA

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.130/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQUENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 449.890,03
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 449.890,03

Recebido da Vara em: 08./06./01...
Distribuído em: 18./06./01...
Venc. Prazo em: 27./06./01...
C A R G A N.º..... 297.

A Dra. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de , exequente, dirija-se ao BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, Agência 0159 (DOM BOSCO), endereço abaixo, e sendo aí, proceda ao BLOQUEIO E PENHORA em dinheiro existente na conta bancária nº 633.053-0 e/ou outra conta desde que em nome da devedora - CNPJ nº 01.535.582/0001-73, até totalizar a dívida do executado no valor acima indicado, atualizado até 06/06/2001, correspondente ao crédito exequendo no processo em epígrafe, nomeando o gerente como fiel depositário, e devendo o numerário ficar à disposição deste Juízo na CEF (Agência 2555) Justiça do Trabalho da 18ª Região.

Inexistindo saldo nas contas, deverá o Oficial de Justiça intimar o gerente da agência para que efetue o Bloqueio de qualquer montante que vir a ser depositado, observando o limite atualizado do crédito exequendo, comunicando de imediato a este Juízo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

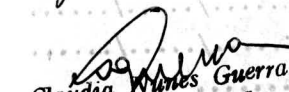
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Junho de 2001


DIVINA OLIVEIRA JARDIM
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: ALAMEDA DOS BURITIS C/ RUA 29, QD-83, LOTE 50/52, CENTRO, GOIÂNIA

Recebi o mandato de
intimação p/ bloqueio
e penhora de nº 1676/1993 ET Processos
mandato nº 01130/2001 em 22
de junho de 2001.


Claudia Mendes Guerra
GERENTE PRODUÇÃO
B-3118

MATRÍCULA FUNCIONAL - 1277576

PARTE EM BRANCO


Weliton da Silva Marques
Estagiário



508
6

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: José Luiz de Oliveira

RECLAMADA: Rádio Jornal de Goiás Ltda.

PROCESSO Nº1676 /1993

MANDADO Nº 1130/2001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, conforme determinado no r. mandado, compareci no endereço indicado, no dia 22/06/2001, às 10:00 horas, onde procedi a intimação para bloqueio de qualquer montante que vir a ser depositado na conta 533.053-0 (e não 633.053-0, como consta do mandado) da empresa reclamada, na pessoa da Gerente de Produção, Sra. Cláudia Nunes Guerra, matrícula funcional 127745-6, a qual de tudo ficou ciente, recebeu a contra-fé e após seu ciente. Assim procedi, tendo em vista que na conta indicada havia um saldo irrisório face ao valor da execução, naquele momento da diligência. Pelo exposto, devolvo o presente mandado, no aguardo de outras determinações.

Goiânia, 22 de junho de 2001.

MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS
Oficiala de Justiça Avaliadora

PARTE EM BRANCO

n
Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(✓)/ofício() à(s) f(s) ..509/511....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 01.º de Abo. St.º de 2021, 4.ª feira

.....
Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA – GOIÁS.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-01-MG-2001-14:10-04987-1/2

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, também qualificado nos autos n.º **1676/1993**, através de sua advogada (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

A empresa ora executada, vende horários para diversas igrejas evangélicas em Goiânia, e, não tendo a Reclamada bens a serem penhorados, requer sejam os créditos que são pagos pelos horários vendidos a estas igrejas, penhorados a favor do Reclamante, requerendo sejam oficiados os dirigentes destes programas no endereço indicado abaixo, ou mesmo na rádio, nos horários que apresentam os programas, para celeridade, para repassar todos os créditos à disposição deste juízo.

Programa: A Hora dos Milagres

Horário: 8:30 às 9:00

Igreja: Casa da Benção

Endereço: Av. Goiás, nº 1771, Centro, fone: 213-3343

Pastor: Missionário Jota Duarte ou Raimundo

Programa: Permita que Deus te Ame

Horário: 9:00 às 10:00

Igreja: Ministério Batista Renascer

Endereço: Rua 208, nº 360, Vila Nova, fone: 202-4968

Pastor: João Pereira, Luiz, Luciene

Programa: Ministério exército de Colheita

Horário: 10:00 às 11:00

Igreja: Ministério Exército da Colheita

Endereço: Rua 6, nº 211, Galeria Elizabeth, ao lado da
Livraria Novas da Paz, fone: 229-4044

Pastor: Elizabeth Albernaz

Programa: Mil SOS

Horário: 11:00 às 12:00

Igreja: Ministério Internacional da Última Hora

Endereço: Av. C-159, nº 412, Jardim América,
fone 286-1000

Pastor: Leo e Ana Caetano

Programa: Falando ao Coração

Horário: 12:00 às 13:00

Igreja: Assembléia de Deus Bethel

Endereço: Rua 12-A, nº 245, Setor Aeroporto,
fone: 229-0012

Pastor: Gentil de Oliveira

Programa: Vinho Novo

Horário: 13:00 às 15:00

Igreja: Videira

Endereço: Rua C-24, Qd, 30, Lts 11 e 12, Jardim
América, fone: 251-0505

Pastor: Aloísio (Presidente), Hugo

Programa: Cristo para Todos

Horário: 15:00 às 16:00

Igreja: Assembléia de Deus

Endereço: Av. T-09, Qd. 273, Lt. 18, Jardim América,
fone: 286-4691

Pastor: Gilmar Santos

Programa: Geração 12

Horário: 16:00 às 17:00

Igreja: Igreja Nova Aliança (Igreja em Células)

Endereço: Av, Circular, nº 450, Balneário Meia Ponte,
fone: 210-7076

Pastor: Antônio Lisboa

Programa: Boas Novas

Horário: 18:00 às 18:30

Igreja: Comunidade Boas Novas

Endereço: Rua 229, nº 131, St. Universitário,
fone: 229-2191

Pastor: Cleôncio Satler

Programa: Fé para vencer

Horário: 18:30 às 19:00

Endereço: Rua Senador Jaime, nº 1337, Campinas,

Pastor: Elias

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 01 de Agosto de 2001.

pp.


Flórence Soares Silva
OAB-GO 6619

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 02 de agosto de 2001, 5ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

O Credor requer que seja procedida à penhora dos créditos mensais que são devidos à devedora relativos aos horários vendidos às igrejas relacionadas às fls. 509/510 para apresentação de seus programas diários.

De acordo com o art. 880 da CLT, "O juiz ou presidente do Tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, para que pague em 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora".

Extrai-se dos autos que a devedora não possui patrimônio suficiente para garantir a execução.

O pedido do credor encontra guarida no Diploma Processual Civil (art. 671, *in verbis*: "Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-à feita a penhora pela intimação: I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor; II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito").

Dispõe ainda o art. 673, *caput*, do mesmo Diploma processual que: "Feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos, ou sendo estes rejeitados, o credor fica sub-rogado nos direitos do devedor até a ocorrência do seu crédito".

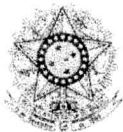
In casu, o pedido de penhora recai sobre créditos atuais e futuros, suficientes à satisfação do débito.

Destarte, expeça-se mandado de intimação nas pessoas dos representantes legais da igrejas relacionadas às fls. 509/510, nomeando os mesmos fiéis depositários da quantia penhorada, até o limite do crédito exequendo atualizado, devendo o oficial de justiça, inclusive, colher os dados de identificação dos depositários nomeados. Deverá, ainda, a quantia penhorada ser depositada na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo.

Deverão, por fim, os responsáveis (depositários fiéis), no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que serão feitos os repasses e os valores dos mesmos.

Goiânia, 06 de agosto de 2001.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

513
r

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.509/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Casa da Benção, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Missionário Jota Duarte ou Raimundo, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 06 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: AV. GOIÁS, Nº 1771, CENTRO, GOIÂNIA-GO

Poder Judiciário - Juízo de Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esp. de Av. E-1) nº 554, Setor Bueno - Fone

MANDADO DE INJUNÇÃO (ART. 67, I, DO CPC)
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ
Goiânia, 10 de ... de 2001

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

A D^{ma} ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZA DO TRABALHO DA SETIMA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado
passado a favor de JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Casa
da Benção, endereço abaixo, e sendo ali INTIME o seu representante legal, Missionário José
Duarte ou Raimundo, para que compareça ao Bispado para fins de PENHORA do crédito futuro
a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao futuro vencido a
essa Igreja, até o limite de R\$ 448.890,03 (atualizado até 08/08/2001), nomeando o mesmo
seu depositário de quantia proporcional. Uma vez efetuado o bispado, deverá retomar a quantia
em depósito para a CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo.

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Fica o(a) Oficial de Justiça Avisa o(a) mandado a valer-se dos benefícios do artigo
173 e parágrafos, bem como artigos 137 e 138 do CPC, bem como a regular o auxilio de
força policial se necessário.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

EL SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR,
DE SECRETARIA, com o(a) subscrito nos 06 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

Osservação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO

Endereço: AV. GOIAS, Nº 173, CENTRO, GOIÂNIA-GO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

514
R

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.517/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Ministério Batista Renascer, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, pastor João Pereira ou Luiz ou Luciene, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

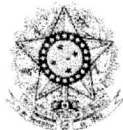
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO
ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO

Endereço: RUA 208, Nº 360, VILA NOVA, GOIÂNIA-GO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

515
K

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.518/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Ministério Exército da Colheita, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME a sua representante legal, pastora Elizabeth Albernaz, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA 6, Nº 211, GALERIA ELIZABETH, AO LADO DA LIVRARIA NOVAS DA PAZ, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ
Goiânia, ..A.O.. de08..... de 2001

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PROCESSO Nº 01.618/2001
MANDADO Nº 01.618/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

A D^{ca} ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZA DO TRABALHO 2ª SETIMA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que a vista do presente mandado, devidamente assinado
passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se a Igreja
Ministério Exército da Colônia, endereço: abaixo, e sendo el, INTIME a sua representante
legal, pastora Elizabeth Alencar, para que proceda ao Rendimento para fins de PENHORA do
credito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, correspondente ao
preço vendido a essa Igreja, no valor de R\$ 448.980,03 (atualizado até 06/06/2001)
nomendo o mesmo no depósito judicial, quantia penhorada. Uma vez efetuado o depósito,
deverá retida quantia ser repassada para: GEE PAR TRT, Agência 2555, à disposição
deste Juízo.
Deverá o responsável (fidel depositário), informar ao Juízo a data em que
seja feito o repasse e o valor do mesmo.

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Fica c(a) Sr(a) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo
173 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de
força policial, se necessário.

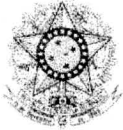
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

EU SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR, Diretor
DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COHER OS LADOS DE
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITAR O NOMENADO.

Endereço: RUA E Nº 211, GALERIA ELIZABETH, AO LADO DA LIVRARIA NOVAS DA PAZ
GOIÂNIA-GO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

516
K

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.519/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Ministério Internacional da Última Hora, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Leo ou Ana Caetano, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

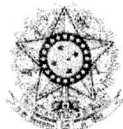
Endereço: AV. C-159, Nº 412, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM
Goiânia, ... 10. de ... 28 de 2001

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

517
K

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.520/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Assembléia de Deus Bethel, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Gentil de Oliveira, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

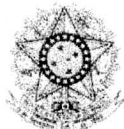
ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA 12-A, Nº 245, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ
Goiania, 10. de ... 08 de 200...

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

518
N

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.521/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Videira, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Aloísio ou Hugo, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA C-24, QD. 30, LTS 11 E 12, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado no SDMJS
Goiânia, ..10.. de08..... de 2001

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

519
R

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.522/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Assembléia de Deus, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Gilmar Santos, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: AV. T-09, QD. 273, LT. 18, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM
Goiânia, ... 10. de ... 08. de 2001

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

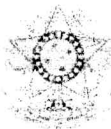
PARTE EM BRANCO

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

ANTÔNIA HELENA GOMES TAVIERA
JUIZA DO TRABALHO

DETERMINAÇÃO DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLETAR OS DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOZITÁRIO NOMINADO

Processo nº 12345-01/2001 - JUIZADO DE TRABALHO - GOIÂNIA



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

520
8

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.524/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Nova Aliança, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Antônio Lisboa, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMpra-se na forma da lei.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: AV. CIRCULAR, Nº 450, BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO

MANDADO DE HABEAS CORPUS (ART. 681, I DO CPC)

Certifico e dou fé que, nesta data, **fixei**
remessa do mandado ao SDMJ

Goiânia, ... 10. de ... 08. de 2001

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES JAVIERA
JUIZA DO TRABALHO

DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE JUIZ

DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE JUIZ

DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE JUIZ



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

521
R

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.525/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Comunidade Boas Novas, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Cleônicio Satler, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA 229, Nº 131, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

522
J

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.526/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o Pastor Elias para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido à sua Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de Agosto de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA SENADOR JAIME, Nº 1337, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ
Goiânia, 10 de 08 de 2001

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

JUNTADA

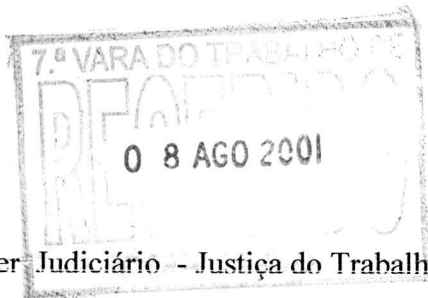
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição ()/ofício (x) à(s) f(s) 523
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 10 de 08 de 01, 6.ª feira

Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

523

AG/DOM BOSCO/01

Goiânia, 08 de Agosto de 2001



Ao

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Att.: DRA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

Vimos através desta informar que não foi possível cumprir o MANDATO DE INTIMAÇÃO P/BLOQUEIO E PENHORA de nr 01.130/2001 - Processo: 1.676/1993 RT - Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA - Reclamada: RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, emitido em 07/06/2001, por não apresentar valores expressivos para o valor da execução.

Sem mais, subscrevemos

Atenciosamente,

Claudia Nunes Guerra
GERENTE PRODUÇÃO
B-37

Celso Antônio Martins
GERENTE DE EXPEDIENTE II
2733

Agência Dom Bosco - 159



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

524
R

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT

MANDADO Nº: 01.525/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10/08/01

Distribuído em: 20/08/01

Venc. Prazo em: 29/08/01

CARGA Nº: 1697

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Comunidade Boas Novas, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Cleônicio Satler, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA 229, Nº 131, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO

PAS XOR
Cleonir SATHLER Casca
IDENT. 298270 SP A
C.P.F. 085707521-72
DATA 16:45# 17/08/2001

A DA ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVIEIRA, JUIZA DO TRABALHO DA SETIMA
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA GO.

MANDADO ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado
passado a favor de JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se a Igreja
Comunidade Boas Novas, endereço abaixo, e sendo ali INTIMAR o seu representante legal,
Pastor Cleonir Sathler, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito
futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao montante
vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 448.890,00 (atualizado até 08/08/2001), nomeando o
mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá ser encaminhado
quantia em repasse para o CEF. PAR-TRT, Agência 2555, à disposição deste Juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário) informar ao Juízo a data em que
será feito o repasse e o valor do montante.

PARTE EM BRANCO

Emília Cassia de Sousa

Fica o(a) Sr(a) Oficial de Justiça encarregado a vistoriar os documentos do Juízo
172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio da
força policial se necessário.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

EL SAMUEL FABIO FERRERIA JUNIOR
DE SECRETARIA, conta e subscrita aos 05 dias do mês de Agosto de 2001

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVIEIRA
JUIZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITARIO NOMEADO.

Endereço: RUA 250, Nº 131, SETOR UNIVERSITARIO, GOIANIA GO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
79 VARA DE GOIÂNIA

RECLAMANTE: José Luiz de Oliveira
RECLAMADA: Radio Jornal de Goiás Ltda
PROCESSO Nº 1676 / 1993 MANDADO 1525 / 2001

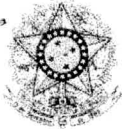
CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.mandado de fls., compareci às 16:45 horas do dia 17 o mês de agosto do corrente ano, à Rua 229-A, nº 131, St. Universitário nesta comarca de Goiânia - GO, onde procedi à intimação do Comunidade O. Nova na pessoa do Sr. (a) Clóneio Sartor R6. 298270 SSP GO, o qual, de tudo ficou ciente e RECEBEU/RECUSOU a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.



WÂNIA STELA MEIRELLES BORGES
Oficial (a) de Justiça, Avaliador



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

526
4

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT

MANDADO Nº: 01.517/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10/08/01...
Distribuído em: 20/08/01...
Venc. Prazo em: 29/08/01...
CARGA Nº: 1.691...

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Ministério Batista Renascer, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, pastor João Pereira ou Luiz ou Luciene, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO

Endereço: RUA 208, Nº 360, VILA NOVA, GOIÂNIA-GO

João Pereira da Silva

CI 1.148.424 2ª Via SSP 60 exp. 13/08/84

Eliação: Antônio Pereira da Silva
Elenice Maria da Silva

CPF 281.033.351-34

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



527
J

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

PROCESSO Nº 1676 /1993

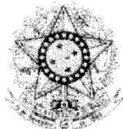
MANDADO Nº 1517/2001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, conforme determinado no r. mandado, compareci no endereço indicado, no dia 20/08/2001, às 11:00 horas, onde procedi a intimação da Sr. João Pereira da Silva, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a contra-fé e recusou-se a assinar, porque discorda da obrigação legal imposta. Anotei seus dados pessoais, sendo: CI 1.148.424 2ª Via SSP/GO, expedida em 13/08/1984; CPF 281.033.351-34; filiação: Antônio Pereira da Silva e Elenice Maria da Silva; não forneceu seu endereço residencial. Pelo exposto, devolvo o presente mandado, no aguardo de outras determinações.

Goiânia, 20 de agosto de 2001.

MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS
Oficiala de Justiça Avaliadora



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

528
Y

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT

MANDADO Nº: 01.518/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10.7.08.7.01..
Distribuído em: 20.08.1.01..
Venc. Prazo em: 29.08.1.01..
CARGA Nº: 1692..

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Ministério Exército da Colheita, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME a sua representante legal, pastora Elizabeth Albernaz, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA 6, Nº 211, GALERIA ELIZABETH, AO LADO DA LIVRARIA NOVAS DA PAZ, GOIÂNIA-GO Centro.

Elizabeth Caetano Albernaz

C1 289.750 2ª Via Exp. 20/06/1999 SSP/60

Filição: Raul Caetano da Silva
Geralda Batista de Oliveira

CPF 124.981.901-63

Rua 83 D nº 77, St. Sul.

PARTE EM BRANCO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



529
x

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

PROCESSO Nº 1676 /1993

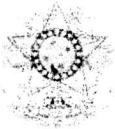
MANDADO Nº 1518/2001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, conforme determinado no r. mandado, compareci no endereço indicado, no dia 20/08/2001, às 16:15 horas, onde procedi a intimação da Sra. Elizabeth Caetano Albernaz, a qual de tudo ficou ciente, recebeu a contra-fé e recusou-se a assinar, porque o Pastor João Pereira, intimado anteriormente, não assinou. Anotei seus dados pessoais, sendo: CI 289.750 2ª Via SSP/GO, expedida em 20/06/1999; CPF 124.981.901-63; filiação: Raul Caetano da Silva e Geralda Batista de Oliveira; residente na Rua 83-D nº 77, St. Sul, nesta. Pelo exposto, devolvo o presente mandado, no aguardo de outras determinações.

Goiânia, 20 de agosto de 2001.

MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS
Oficiala de Justiça Avaliadora



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

530
8

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT

MANDADO Nº: 01.524/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Origem da Vara em 10/08/01
Distribuído em 20/08/01
Venc. Prazo em 29/08/01
CARGA Nº. 1697

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Nova Aliança, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Antônio Lisboa, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

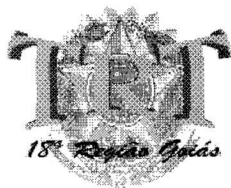
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: AV. CIRCULAR, Nº 450, BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO



531
P

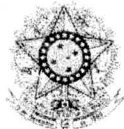
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
EXEQUENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
PROCESSO Nº 1676/93 MANDADO Nº 1524/01

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me à Av. Circular, nº 450, Jardim Balneário Meia Ponte, Nesta, no dia 20/08/01, às 16h40min, onde não encontrei o Pastor Antônio Lisboa. Entretanto, no dia 21/08/01, às 11h40min, dirigi-me à Rua Jardins Munique, Qd. 01, Lts. 06/07, Residencial Balneário, Nesta, e aí, Intimei o Pator ANTONIO LISBOA - Representante Legal da Igreja Nova Aliança, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, RG nº 947520 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Jardins Munique, Qd. 01, Lt. 06/07, Residencial Balneário, Nesta, que de tudo ficou ciente, assinou e recebeu a contrafé.

Goiânia-GO, 21 de Agosto de 2 001.


SÉRGIO MURILO DA-MOTA E SILVA
Oficial de Justiça Avaliador



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

532
~

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT -4

MANDADO Nº: 01.521/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10/08/01
Distribuído em: 20/08/01
Venc. Prazo em: 29/08/01
CARGA Nº: 1695

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Videira, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Aloísio ou Hugo, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA C-24, QD. 30, LTS 11 E 12, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO

Samuel F. Jr.

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 821, I, DO CPC)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali, no dia 22/08/2001, procedi a intimação do Pastor Aloísio, entregando-lhe a contrafé que aceitou. Tomou conhecimento do inteiro teor do mandado e exarou a sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou fé.

Goiânia, 22 de agosto de 2001

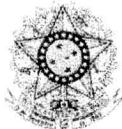

Nivaldo Soares de Brito
Of. Justiça Avaliador

DIRETOR

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLETAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOVEADO.

Endereço: RUA C-24, QD. 30, LITS 11 E 12, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

533
2

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT -4
MANDADO Nº: 01.522/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

recebido da vara em 10/08/01
Distribuído em 20/08/01
Venc. Prazo em 29/08/01
CARGA Nº. 1696....

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Assembléia de Deus, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Gilmar Santos, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

Dr. Borges
ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

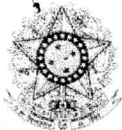
Endereço: AV. T-09, QD. 273, LT. 18, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável
mandado, dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali, no dia
22/08/2001, procedi a intimação do Pastor Gilmar Santos,
entregando-lhe a contrafé que aceitou. Tomou conhecimento
do inteiro teor do mandado e ~~exarou a sua nota de ciência~~. O
referido é verdade. Dou fé. **RECURSU ASSINAR.**

Goiânia, 22 de agosto de 2.001


Nivaldo Soares de Brito
Of. Justiça Avaliador



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 01.520/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10.7.08/01...
Distrito em: 20.08.01...
Venc. Prazo em: 29.08.01...
CARGA Nº: 3634

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Assembléia de Deus Bethel, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Gentil de Oliveira, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA 12-A, Nº 245, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO

CPF: 062 821 921/34
CJ: 171693 55P/60

Filição: José Rosa de Oliveira
Valeria Maria de Oliveira

Recém em 23/ago/2001
07.10.2001
Oliveira

PARTE EM BRANCO
Ortel de Sousa Lima
Adjunto de Livro



538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª Vara do trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO: RADIO JORNAL DE GOIÁS

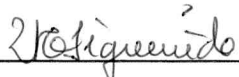
PROCESSO Nº 01.676/93

MANDADO Nº 1520/01

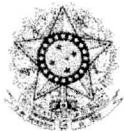
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci às 10:30 horas, do dia 23 do mês de Agosto do corrente ano, à Rua 12-A nº 245, Setor Aeroporto, Goiânia-Go onde intimei o Sr. Gentil de Oliveira, jpastor, filho de José Rosa de Oliveira e Dolores Maria de Oliveira, C.I. 171693 SSP/Go, CPF 062827921/34, que de tudo ficou ciente, recebeu cópia e assinou contrafé.

Goiânia, 23 de Agosto de 2001.



VANJA M. M. A. DE FIGUEIRÊDO
Oficiala de Justiça Avaliadora



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

536
~

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT -4
MANDADO Nº: 01.509/2001
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10/08/01...
Distribuído em: 20/08/01...
Venc. Prazo em: 29/08/01...
CARGA Nº: 1630

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Casa da Benção, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Missionário Jota Duarte ou Raimundo, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo. Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 06 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: AV. GOIÁS, Nº 1771, CENTRO, GOIÂNIA-GO

23/08/2001
[Assinatura]

10/10/1993
explicando o processo
a respeito da multa
e a multa de
pagamento de
multas

Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1) nº 554 Setor Bônus
Setima Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
MANDADO Nº: 01.50912001
PROCESSO: 1.876.1993 RT

A DIA: ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVIEIRA, JUIZA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, a vista do presente mandado, devidamente assinado
passado a favor de JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se a loja Casa
da Barchão, endereço abaixo, e sendo ele INTIME o seu representante legal, Missionário João
Duarte ou Raimundo, para que proceda ao bloqueio para fins de PENHORA do crédito devido
a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a
essa loja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo
fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá reter a quantia
ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste Juízo.
Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que
será feito o repasse e o valor do mesmo.

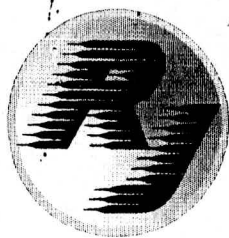
PARTE EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI
EU, SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR, DIRETOR
DE SECRETARIA, cometi e endossei aos 08 dias do mês de Agosto de 2001

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVIEIRA
JUIZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITARIO NOMEADO
Endereço: AV. GOIAS Nº 1771, CENTRO, GOIANIA-GO



Rádio Jornal AM820

A RÁDIO DO POVO DE DEUS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORÁRIOS

LOCADORA – Rádio Jornal de Goiás Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01535582/0001-73, com sede à Av. Anhanguera, 53589 20º andar centro, Goiânia-Go.

LOCATÁRIO: Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ. CNPJ. Nº 0013.233/0010-91, Resp. Missionário Jovercino Nicolau Duarte, C.P.F nº 075.327.841-34, RG. Nº 188980-DFSP. Sito à Av. Goiás nº 1771 Setor Central - Fone: (0xx62)213-3343.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato de Locação de Horários para a apresentação de programas religiosos, cuja propriedade e responsabilidade de produção e apresentação será do **LOCATÁRIO**.

DO HORÁRIO DA VEICULAÇÃO: O programa será veiculado das 09:03 às 09:30 horas de Segunda a Sexta.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá início no dia 06 de Novembro de 2000, vigorando até 06 de Março de 2001.

Par. Único – Ao final do período supra descrito o contrato poderá ser prorrogado ou não à critério exclusivo da **LOCADORA**, através de simples termo aditivo.)

DAS MENSALIDADES: O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente à **LOCADORA**, a importância de R\$ 1200,00 (Hum Mil e Duzentos reais), sendo que caso de atraso, será cobrada a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora.

Par. Primeiro: Caso verifique-se a inadimplência do locatário por mais de 02 (dois) dias o presente o contrato será **SUSPENSO**, e caso essa inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias o contrato- dar-se-á por rescindido automaticamente, independentemente de notificação, sem prejuízo de multas por parte do locatário.

Par. Segundo: As despesas em contratos de L. D. da Telegoiás e Embratel serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, devendo esta, comprovar tais pagamentos mensalmente sob pena de **SUSPENSÃO** do programa.

Par. Terceiro: Fica vedado o uso do CGC da **LOCADORA**, bem como o uso do seu nome em **PROPOSTAS** e **CONTRATOS** de publicidade, que deverão ser apresentados em nome da **LOCATÁRIA**.

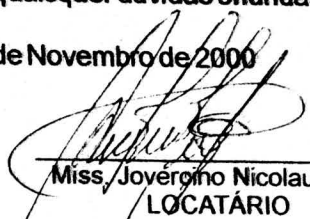
Par. Quarto: Fica permanentemente Proibido a sub-locação parcial ou total do horário.

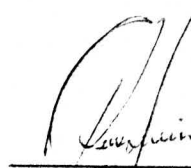
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – No caso de rescisão contratual antes do prazo previsto, a parte interessada deverá comunicar a outra parte por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa contratual estabelecida no montante de 10% (dez por cento) sobre o restante do contrato.

As partes elegem o fórum de Goiânia-Go, renunciando desde já, quaisquer outros privilégios que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Goiânia, 06 de Novembro de 2000


Miss Jovercino Nicolau Duarte
LOCATÁRIO


LOCADORA



IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS

CASA DA BENÇÃO

Sede Estadual – Av. Goiás nº 1771 – Fone: 213-3343 – Goiânia – GO

Superintendente: Missº Juvercino Nicolau Duarte

538
~

Carta Rescisória

Tendo em vista a reformulação administrativa de nossa igreja, estamos comunicando a V. Sa que a partir do dia 06 de Setembro não mais vincularemos nosso programa nessa emissora, gostaríamos de lembrar que sempre tivemos uma relação amistosa com a rádio e todos os funcionários, o que gerou um sentimento de confiança mútuo.

Agradecemos pelo período em que tivemos a felicidade de abençoar pessoas e ser abençoados.

Esperamos contar com a vossa compreensão.

Missº Juvercino Nicolau Duarte
Superintendente Regional

Assinatura



540
~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA : RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

PROCESSO : 1.676/1993

MANDADO : 01.509/2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Av. Goiás, nº1771, nesta comarca, no dia 24 de agosto do corrente ano, às 10 horas, onde procedi à INTIMAÇÃO do Sr. Juvercino Nicolau Duarte, Missionário Jota Duarte, que exarou sua nota de ciência, recebendo a contrafé.

Certifico, ainda, que o Missionário Jota Duarte, informou-me que a Igreja Tabernáculo de Jesus, não renovou o contrato de Locação de Horários junto à Rádio Jornal, o qual teve vigorando até dia 06 de março do corrente ano, sendo que a partir desta data ficou vigorando o termo aditivo, onde foi efetuado o último pagamento no dia 12 de agosto do corrente ano, acrescentando que a igreja não mais vincularar seu programa na Rádio Jornal, após o vencimento deste último pagamento, conforme carta de rescisória que segue anexo.

Isto posto, devolvo o r. mandado à VARA de origem e aguardo novas determinações.

Goiânia, 27 de agosto de 2001



ROGÉRIO WILDSON L. DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

541
v

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT -4

MANDADO Nº: 01.526/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10/08/01
Distribuído em: 20/08/01
Venc. Prazo em: 29/08/01 -
CARGA N.º... 1623

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o Pastor Elias para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido à sua Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: RUA SENADOR JAIME, Nº 1337, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO

João Paulo

ei: 215844 SSP-co.
cpf: 040 386 491-72.



542
w

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

EXEQUENTE : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

EXECUTADA : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

PROCESSO Nº 1676/1993

MANDADO: 1526/2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Senador Jaime, nº 1337 S. Campinas, no dia 27 de agosto de 2001, às 11:50 horas, e aí deixei de intimar o **Pastor Elias**, pelo fato dele não se encontrar na Igreja e não ser o responsável pelo contrato em questão, segundo o **Sr. Joaquim Rodrigues, Administrador** da Igreja, portador da C.I. 215.844 - SSP/GO e do C.P.F. 040.386.491-72, que ficou ciente de todo teor do mandado, recebeu cópia e assinou a contra-fé.

Ante ao exposto, faço devolução do mandado, à apreciação de V. Ex^a., e aguardo novas determinações.

Goiânia, 27 de agosto de 2001

ELISABETE NEVES T. BITENCOURT
Oficiala de Justiça Avaliador

PARTE EM BRANCO

.....
Lira Medeiros de Lima
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(☒) ofício() à(s) f(s) 543/544.....
nos termos da Portaria 7.º VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 19 de 08 de 06, 4ª feira

Lira Medeiros de Lima
Estagiária

EXM^a SENHORA DOUTORA JUIZA DA 7^a VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

TRT DE GOIÂNIA D.-TNU-28-Ago-2001-17:40-155579-1/2

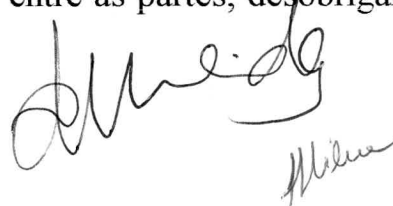
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA E JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que o segundo move em face do primeiro, e que deu origem ao **Processo nº 1676/1993 RT**, pelas partes e advogados, abaixo-assinados, respeitosamente vêm à digna presença de Vossa Excelência dizerem que pactuaram em composição amigável para quitar toda a reclamatória e extinto contrato de trabalho, conforme condições seguintes:

1) O Reclamado pagará ao Reclamante o quantia líquida de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), que será pago da seguinte forma:

1.1) 20 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, vencíveis todo dia 10 de cada mês a inicial no dia 10 de Setembro/2001.

2) Em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguirá em rito normal, no valor do último cálculos feito nos autos, deduzindo apenas os valores já pagos;

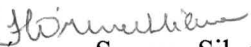
3) A Reclamada requer seja oficiado as igrejas já notificadas a depositarem os créditos referente aos créditos mensais com contrato na rádio do acordo firmado entre as partes, desobrigando-as dos depósitos em juízo.



4) A discriminação de parcelas em relação ao INSS será a acordada anteriormente às fls. 477 e retificadas às fls. 485.

Ante o exposto, as partes requerem a Vossa Excelência, se digne em homologar de imediato o presente acordo, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, nas condições aqui expostas, e, após cumpridas as formalidades legais, requerem o arquivamento dos autos.

Nestes termos,
p.deferimento.
Goiânia, 28 de Agosto de 2001


Florence Soares Silva
Advogada Reclamante OAB/GO 6619


Lúcia do Carmo Almeida Campos
Advogado Reclamada OAB/GO 13.866

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 29 de agosto de 2001, 4ª feira.


Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Homologo o acordo de fls. 543/544 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

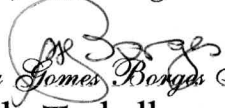
Deverá a executada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor acordado às fls. 476/477, observada a discriminação de parcelas de fl. 477 e retificação de fl. 485.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Requisite-se o mandado de fl. 516.

Desonerem-se os fiéis depositários de seus encargos (fls. 525, 527, 529, 531, 532v, 533v, 535, 542).

Goiânia, 30 de agosto de 2001.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 671, I, DO CPC)

PROCESSO: 1.676/1993 RT - 4

MANDADO Nº: 01.519/2001

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA CARGA Nº. 16.93

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Recebido da Vara em: 10/08/01
Distribuído em: 20/08/01
Venc. Prazo em: 29/08/01

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à Igreja Ministério Internacional da Última Hora, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu representante legal, Pastor Leo ou Ana Caetano, para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao horário vendido a essa Igreja, até o limite de R\$ 449.890,03 (atualizado até 06/06/2001), nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse e o valor do mesmo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2001.

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COLHER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO.

Endereço: AV. C-159, Nº 412, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO : RADIO JORNAL DE GOIÁS

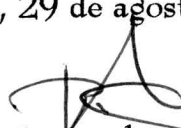
PROCESSO: 1676/93

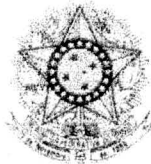
MANDADO Nº 1519/2001

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado por três vezes e não encontrando o Pastor Leo dirigi-me ao estúdio da Rádio Jornal e sendo ali, no dia 29/08/2001, procedi a intimação do do Pastor Leo Batista , entregando-lhe a contrafé que aceitou. Tomou conhecimento do inteiro teor do mandado e exarou a sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé.

Goiânia, 29 de agosto de 2001


Nivaldo Soares de Brito
Of. Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.6761993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 31/08/2001 09:28

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 8709/2001 Processo Nº: 1676 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADA.: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADVOGADO...: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO DESPACHO DE FL. 545 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 543/544 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

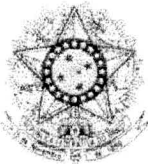
DEVERÁ A EXECUTADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE O VALOR ACORDADO ÀS FLS. 476/477, OBSERVADA A DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS DE FL. 477 E RETIFICAÇÃO DE FL. 485.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13615, de 05/09/2001
Goiânia, 06/09/2001 - 5ª f.

SAJR900C

Data: 31/08/2001 Hora: 09:28:11 Página: 1 de 1


Ricardo Cordeiro Pontes
Cesam



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

544
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CLEÔNCIO SATHER

RUA 229-A Nº 131 SETOR UNIVERSITÁRIO CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8701/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

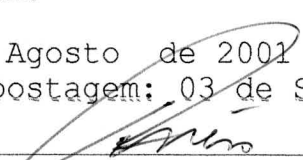
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

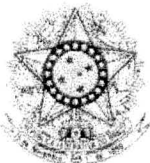
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

530
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JOÃO PEREIRA DA SILVA

RUA 208 Nº 360 VILA NOVA CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8702/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

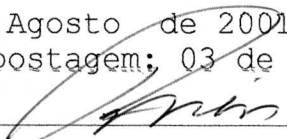
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

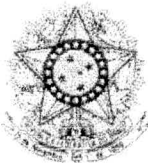
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

551
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELIZABETH CAETANO ALVERNAZ

RUA 83-D Nº 77 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8703/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

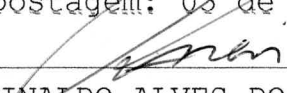
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

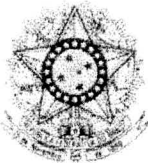
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

552
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PASTOR ANTÔNIO LISBOA

RUA JARDIM MUNIQUE QD. 01, LT. 06/07 RESIDENCIAL BALNEÁRIO CEP
- GOIÂNIA

Notificação Nº 8704/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

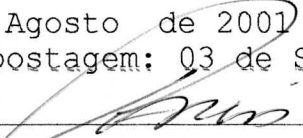
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

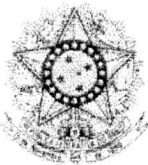
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

553

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PASTOR ALOÍSIO

RUA C-24 QD. 30, LTS. 11 E 12 JARDIM AMÉRICA CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8705/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

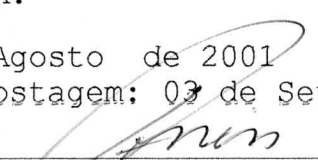
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

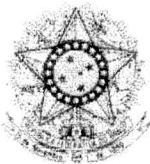
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

551

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PASTOR GILMAR SANTOS

AV. T-09 QD. 273, LT. 18 JARDIM AMÉRICA CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8706/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

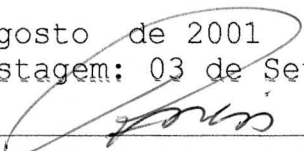
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

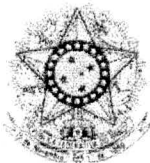
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

555
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
31/08/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PASTOR GENTIL DE OLIVEIRA

RUA 12-A Nº 245 SETOR AEROPORTO CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8707/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

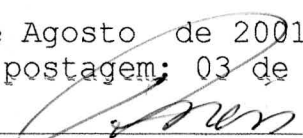
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

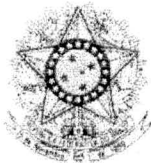
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

556
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
31/08/2001

PODER. JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JOAQUIM RODRIGUES

RUA SENADOR JAIME Nº 1337 SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA

Notificação Nº 8708/2001

Processo Nº 1676 1993 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

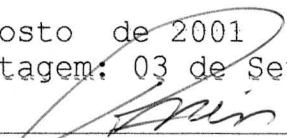
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL
DEPOSITÁRIO DO CRÉDITO FUTURO A SER REPASSADO À RÁDIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA.

Em 31 de Agosto de 2001

Data de postagem: 03 de Setembro de 2001


REINALDO ALVES DOS REIS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-21 (ant. de M. T-1), nº 554, Setor Bueno.

TESTEMUNHA
JOAQUIM RODRIGUES

RUA SENADOR JAIME N.º 1337 SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA

PARTE EM BRANCO

Cintha Claudia dos Santos
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos de
petição nº 557
nos termos da Portaria 7.ª VT, GO nº 001, 2000.
Goiânia, 18 de 09 de 01, 3.ª feira

Cintha Claudia dos Santos
Secretária Especializada

557
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA – GOIÁS.

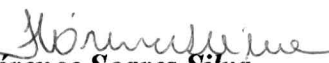
T R T 18ª GOIANIA S R P-17-Set-2001-16:31-059895-1/2

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, também qualificado nos autos n.º 1676/1993, através de sua advogada que esta subscreve, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Setembro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de Setembro de 2001.

pp.


Flórence Soares Silva
OAB-GO 6619

PARTE EM BRANCO

.....
Welton da Silva Marques
Estagiário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição () ofício () ato ()
na termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
O dia 22 de 10 de 01,ª feira

.....
Welton da Silva Marques
Estagiário

558
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-22-OUT-2001-12+01-066566-1/2
EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 7ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA , devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, também qualificado nos autos nº 1676\1993, através de sua advogada que esta subscreve, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Outubro .

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 22 de Outubro de 2001

pp Flórencinha
Flórence Soares Silva
OAB - 6619

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 7ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de
RADIO JORNAL GOIÁS, também qualificado nos autos nº
1676/1993, autor de sua própria demanda, esta subscrite, respectivamente
vem a digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu
diretamente do reclamado, no acordo firmado entre as partes e
vendida no dia 10 de Outubro.

PARTE EM BRANCO
Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

Nestes termos,
p. deferimento,

Goiânia, 22 de Outubro de 2001

pp
Flôrence Soares Silva
OAB - 6619

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição 559/ofício () à(s) Fl(s) 559
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 22 de 11 de 01, 5.ª feira

Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

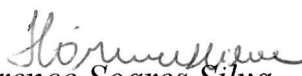
Excelentíssimo Senhor Doutor Juíza da 7ª Vara do Trabalho de
Goiânia – Goiás.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o Processo nº 1676/1993, através de sua Procuradora abaixo assinado, respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Novembro .

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 21 de Novembro de 2001

pp


Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

PARTE EM BRANCO

Cintha Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (6) ofício () à(s) f(s) 560/561
nos termos da Portaria 7.ª VT, GO n.º 001/2000.
Goiânia, 13 de 12 de 01, 5.ª feira

Cintha Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

560

EXM^a SENHORA DOUTORA JUIZA DA 7^a VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

T 18ª GOIÂNIA S R P-12-Dez-2001-14:34-07/6469-1/2

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA E JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que o segundo move em face do primeiro, e que deu origem ao **Processo nº 1676/1993 RT**, pelas partes e advogados, abaixo-assinados, respeitosamente vêm à digna presença de Vossa Excelência exporem e requerem o seguinte:

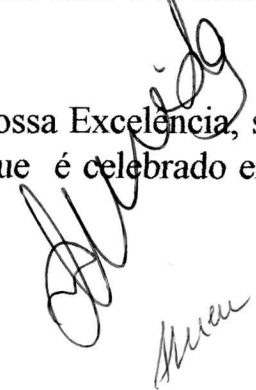
As partes em comum acordo, sendo que o Reclamante sabedor das dificuldades financeiras que vem passando o Reclamado querem reformular o acordo homologado e, nos termos seguintes:

1) O Reclamado pagará ao Reclamante o quantia líquida de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), que será pago da seguinte forma:

1.1) 28 (vinte e oito) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada. O valor acordado será pago a partir do mês de Dezembro/2001, e, vencíveis todo dia 10 de cada mês.

2) Em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguirá em rito normal, no valor do último cálculos feito nos autos, deduzindo apenas os valores já pagos;

Ante o exposto, as partes requerem a Vossa Excelência, se digne em homologar de imediato o presente acordo, que é celebrado em


Muan

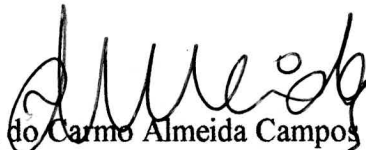
561
caráter irrevogável e irretratável, nas condições aqui expostas, e, após cumpridas as formalidades legais, requerem o arquivamento dos autos.

Nestes termos,

p.deferimento.

Goiânia, 11 de Dezembro de 2001


Flôrence Soares Silva
Advogada Reclamante OAB/GO 6619


Lúcia do Carmo Almeida Campos
Advogado Reclamada OAB/GO 13.866

EM BRANCO

Ordem de Inteiro Teor
Secretaria Especializada

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à)
MM. Juiz (a) Presidente.
Goiânia, 14 de dezembro de 2001, 6ª
feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

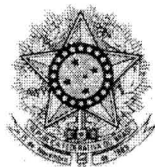
Homologo o acordo de fls. 560-1, para
que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Mantenha-se as demais determinações
contidas na homologação de fl. 545.

Intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.6761993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/12/2001 10:21

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12475/2001 Processo Nº: 1676 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADA.: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADVOGADO...: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FL. 562 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 560-1, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

MANTENHA-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA HOMOLOGAÇÃO DE FL. 545.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de
____/____/____.
Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.

PARTE EM BRANCO
.....
Cintha Claudia dos Santos
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição 10/ofício() à(s) f(s) 564
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 18 de 12 de 01, 3.ª feira

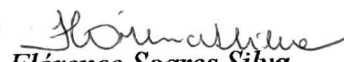
.....
Cintha Claudia dos Santos
Secretária Especializada

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo Nº 1676/1993**, pela advogada abaixo assinado (mandato junto), respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Dezembro.

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2001

Pp 
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

EXM. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS

PARTE EM BRANCO

Waldemar Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição 62/ofício () à(s) fl(s) ... 565
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia 24 de JANEIRO de 2002, 5.ª feira

Waldemar Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciário

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA -GO

T R T 18ª GOIANIA S R P-23-Jan-2002-16:17-002174-1/2

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA , já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo** de nº **1676/1993**, pela advogada abaixo assinado (mandato junto), respeitosamente , vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Janeiro .

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 11 de Janeiro de 2002

pp.


FLÓRENCE SOARES SILVA
OAB/GO 6619

GD-AM100

Cintra, Graziela dos Santos
Secretária Especializada

Nesta data, faço ju. toda aos presentes autos do
petição 10 / ofício () Mo f() ... 566
nos termos da Portaria 7.ª VT/CO n.º 001/2000.
Goiania, .. 04 de 03 de 02, 2.ª feira

~~Cinília Cláudia dos Santos~~
~~Secretária Especializada~~

566

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA -GO

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo** de nº **1676/1993**, pela advogada abaixo assinado (mandato junto), respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Fevereiro .

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 2002

pp.


FLÓRENCE SOARES SILVA
OAB/GO 6619

PARTE EM ARRANCO

Cintra Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, feço juntada aos presentes autos de
petição(☒)/ofício() à(s) f(s) ... 567
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 601/2000.
Goiânia, 01 de 04 de 02 de 2002, feira

Cintra Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA -GO

567
TNT 18º GOIANIA D.-TRTJ-25-Mar-2002-17:10-154612-1/2

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e, que originou o **Processo** de nº **1676/1993**, pela advogada abaixo assinado (mandato junto), respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência, dizer que recebeu diretamente do reclamado a parcela do acordo firmado entre as partes e vencida no dia 10 de Março .

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 25 de Março de 2002

pp.


FLORÉNCIA SOARES SILVA
OAB/GO 6619

PARTE EM BRANCO
em
Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(X)/ofício() à(s) f(s) 568/575.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2002, 5.ª feira

Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de Rádio Jornal de Goiás, e que originou o **Processo Nº 1676/1993**, pela advogada abaixo assinado (mandato junto), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

Tendo em vista que a executada não vem cumprindo o acordo, e, tendo esta créditos junto a AGEKOM, agência Goiana de Comunicação a recebe, conforme documento em anexo, fornecido pela própria executada, requer seja oficiado este órgão, para que os repasses do créditos sejam feitos para o executado.

A AGEKOM, funciona no prédio do CERNE, na Rua Dona Adelaide nº 430, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO.

Informa ainda, que o Executada pagou, conforme recibo em anexo, a parcela vencida em abril e R\$ 1.000,00 parte da de maio, em atraso, mas com concordância do Executado, que deverá ser abatido dos cálculos.

Nestes termos,
p. deferimento.
Goiânia, 25 de Setembro de 2002.

Pp



Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

570

RELAÇÃO DE PROCESSOS - AGECOM / RÁDIO JORNAL

GOVERNO ANTERIOR

<u>Nº PROCESSO</u>	<u>VALOR</u>	<u>CLIENTE</u>	<u>CAMPANHA</u>	<u>Nº PI</u>
11902205/95	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
11902221/95	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
11902256/95	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
11740809/95	10.000,00			
11740825/95	15.000,00			
11740833/95	10.000,00			
12027588/95	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
12027596/95	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
12045250/95	375,00			
12044849/95	1.200,00	SECOM	CLIP 90	9822
12045284/95	80,00	SECOM	VALE CESTA	9694
12045292/95	432,00	SECOM	CONVOCAÇÃO I	9645
12045314/95	723,60	SECOM	CONVOCAÇÃO II	9855
12045357/95	980,00	GABICOM	RECADASTRAMENTO	9305
12045381/95	576,00	GABICOM	RECADASTRAMENTO	9297
12844101/96	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
12853569/96	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
12957992/96	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
13090518/96	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
14146100/96	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
14590433/97	818,00	SECOM	VIVA LEGAL EXIJA N. FISCAL	14940
14650894/97	8.432,00	SECOM	VIVA LEGAL EXIJA N. FISCAL	14985
14682354/97	1.040,00			
14721198/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
14721244/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
14721317/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
14902664/97	1.056,00			
15163300/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
15066568/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
15227332/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
15310850/97	2.000,00	SECOM	BOM DIA GOVERNADOR	
15940322/98	420,00	SECOM	GINÁSIO DE SOIÂNIA	800/08 - 801/02

TOTAL..... 85.110,60

01 535 582/0001-73

Rádio Jornal de Goiás

Av. Anhanguera, 1.000
20º Andar - Centro

CEP 74.043-011

GOIÂNIA - GO

571
C

RELAÇÃO DE PROCSSOS - AGECOM

FATURA	Nº PROC.	VALOR R\$	CLIENTE	CAMPANHA	Nº PI
2909	17199875	1.159,20	SECOM	GESTOS	080-05/99
2964	17725003	1.159,20	SECOM	CRIANÇA É MASSA	208-09/99
2965	17725356	1.656,00	SECOM	CRIANÇA É MASSA	222-09/99
2992	17829348	555,00	AGECOM	NATAL NA PRAÇA	278-12/99
2996	18032109	1.324,80	AGECOM	CRIANÇA BRIMC. O NATAL	264-12/99
3764	18032206	270,00	AGECOM	PRONUNCIAMENTO 1 ANO	307-12/99
3766	18032192	495,00	AGECOM	BUG GOIÁS	292-12/99
3783	18162886	1.650,00	AGECOM	FEBRE AMARELA	113-02/00
2973	17991498	2.165,76	AGD/CERNE	REFORMA ADM DO ESTADO	53-10/99 e 69-10/99
ORÇAM.		720,00	AGECOM	RENDA CIDADÃO/LANÇ.	110-05/00
ORÇAM.		640,00	AGECOM	RENDA CIDADÃO - II	123-05/00
ORÇAM.		640,00	AGECOM	RENDA CIDADÃO - II	143-05/00

TOTAL 12.434,96

GOVERNO
ATUAL

☐ 01 535 582/0001-73 ☐

Rádio Jornal da Capital

Av. Anhangavermelha, 1588
20º. Andar - Centro

CEP 74.043-011

L GOIÂNIA - GO

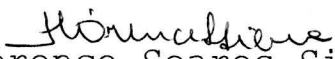
R E C I B O

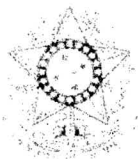
R\$ 6.000,00

Recebi da Rádio Jornal de Goiás a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao pagamento da parcela do acordo do processo 1676/93, da 7ª Vara de Goiânia - Go que tem como Reclamante José Luiz de Oliveira, vencida em 10 abril/2002 (R\$ 5.000,00) e parte da parcela vencida em 10 maio/2002 (R\$ 1.000,00), restando ainda desta última parcela um crédito de R\$ 4.000,00.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, 13 de Agosto de 2002


Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619
Advogada do Reclamante



575
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **25/09/2002** sob o protocolo nº **167342/2002**, para o processo: **1.676/1993**, contendo:

2 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
5 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 25/09/2002.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à)
Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 26 de setembro de 2002, 4ª feira.

Miriam Dias Ferreira

Assistente Secretário

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, observada a última parcela recebida (fls. 568 e 572), nos termos do art. 891, da CLT, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social, conforme determinado à fl. 545.

Goiânia, 27 de setembro de 2002.

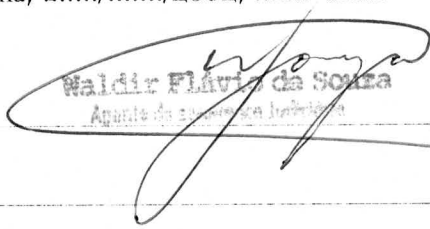
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

577

TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, contendo 577 folhas, todas renumeradas e rubricadas. DOU FÉ.

Goiânia, 30/09/2002, 2ª feira.


Waldir Flávio da Souza
Agente de Serviços Judiciais

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

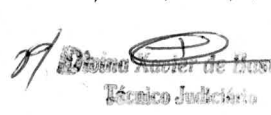
Goiânia, 30/09/2002, 2ª feira.


p/ Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - TERMO DE REMESSA

Nesta data, devolvo os presentes autos à Secretaria da 7ª Vara do Trabalho.

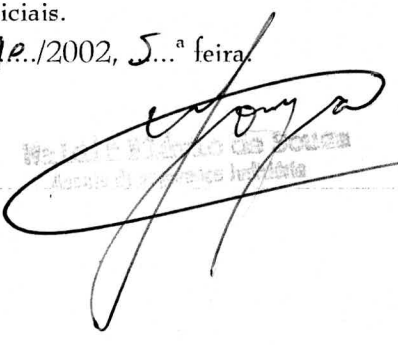
Goiânia, 10/10/2002, 5ª feira.


p/ Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais.

Goiânia, 12/10/2002, 5ª feira.


Waldir Flávio da Souza
Agente de Serviços Judiciais

578
~

TRT 18ª REGIÃO
TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 07- 1676 / 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

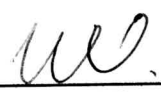
PARCELAS DEVIDAS	VALORES À PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 15/10/2002	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	418.588,22
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	10.412,19
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	22.208,47
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	638,46
TOTAL DO CÁLCULO	451.847,34

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	6.367,68
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

GOIÂNIA

09 de OUTUBRO de 2002


 CALCULISTA


 Martinho DIRETOR de Serviços
 Adjunto ao Diretor
 DSEJ-1

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	413331,46	- Valor (COM juros de 76,07%)	
R\$	234754,05	- Valor (SEM juros) em 30/01/2000	
(x)	1,00187556	- Coefic. Atualizacao Monetaria	

R\$	235194,35	- Valor Corrigido	
(+)	1,7677	- Juros de 29/9/1993 ate 22/2/2000	

R\$	415753,05	- Valor Atualizado	
(-)	14548,87	- Deducao do Valor Pago em 22/2/2000	pls. 434.

R\$	401204,18	- Saldo	
(x)	1,01791964	- Coefic. Atualizacao Monetaria	

R\$	408393,61	- Valor Corrigido	
(+)	1,0622	- Juros de 22/2/2000 ate 22/1/2001	

R\$	433795,69	- Valor Atualizado	
(-)	4144,05	- Deducao do Valor Pago em 22/1/2001	pls. 496 e 497.

R\$	429651,64	- Saldo	
(x)	1,00066037	- Coefic. Atualizacao Monetaria	

R\$	429935,37	- Valor Corrigido	
(+)	1,004	- Juros de 22/1/2001 ate 15/2/2001	

R\$	431655,11	- Valor Atualizado	
(-)	11000	- Deducao do Valor Pago em 15/2/2001	pls. 489.

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

002

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	420655,11	- Saldo
(x)	1,00100485	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	421077,81	- Valor Corrigido
(+)	1,0053	- Juros de 15/2/2001 ate 15/3/2001
R\$	423309,52	- Valor Atualizado
(-)	11000	- Deducao do Valor Pago em 15/3/2001 <i>pls. 400.</i>
R\$	412309,52	- Saldo
(x)	1,01205647	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	417280,52	- Valor Corrigido
(+)	1,0308	- Juros de 15/3/2001 ate 10/9/2001
R\$	430132,76	- Valor Atualizado
(-)	8000	- Deducao do Valor Pago em 10/9/2001 <i>pls. 557.</i>
R\$	422132,76	- Saldo
(x)	1,00225824	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	423086,04	- Valor Corrigido
(+)	1,0051	- Juros de 10/9/2001 ate 10/10/2001
R\$	425243,78	- Valor Atualizado
(-)	8000	- Deducao do Valor Pago em 10/10/2001 <i>pls. 558.</i>

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

003

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	417243,78	- Saldo
(x)	1,00243188	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	418258,47	- Valor Corrigido
(+)	1,0051	- Juros de 10/10/2001 ate 10/11/2001
R\$	420391,59	- Valor Atualizado
(-)	8000	- Deducao do Valor Pago em 10/11/2001 <i>Rs. 559.</i>
R\$	412391,59	- Saldo
(x)	1,00194449	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	413193,48	- Valor Corrigido
(+)	1,0051	- Juros de 10/11/2001 ate 10/12/2001
R\$	415300,77	- Valor Atualizado
(-)	5000	- Deducao do Valor Pago em 10/12/2001 <i>Rs. 564.</i>
R\$	410300,77	- Saldo
(x)	1,00221258	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	411208,59	- Valor Corrigido
(+)	1,005	- Juros de 10/12/2001 ate 10/1/2002
R\$	413264,63	- Valor Atualizado
(-)	5000	- Deducao do Valor Pago em 10/1/2002 <i>Rs. 565.</i>

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

004

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	408264,63	- Saldo	
(x)	1,00215678	- Coefic. Atualizacao Monetaria	
R\$	409145,17	- Valor Corrigido	
(+)	1,005	- Juros de 10/1/2002 ate 10/2/2002	
R\$	411190,9	- Valor Atualizado	
(-)	5000	- Deducao do Valor Pago em 10/2/2002	ps. 566.
R\$	406190,9	- Saldo	
(x)	1,00130803	- Coefic. Atualizacao Monetaria	
R\$	406722,21	- Valor Corrigido	
(+)	1,005	- Juros de 10/2/2002 ate 10/3/2002	
R\$	408755,82	- Valor Atualizado	
(-)	5000	- Deducao do Valor Pago em 10/3/2002	ps. 567.
R\$	403755,82	- Saldo	
(x)	1,00208786	- Coefic. Atualizacao Monetaria	
R\$	404598,81	- Valor Corrigido	
(+)	1,005	- Juros de 10/3/2002 ate 10/4/2002	
R\$	406621,8	- Valor Atualizado	
(-)	5000	- Deducao do Valor Pago em 10/4/2002	ps. 572.

583
~

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

005

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	401621,8	- Saldo
(x)	1,00217554	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	402495,54	- Valor Corrigido
(+)	1,0049	- Juros de 10/4/2002 ate 10/5/2002
R\$	404467,77	- Valor Atualizado
(-)	1000	- Deducao do Valor Pago em 10/5/2002
R\$	403467,77	- Saldo
(x)	1,01177709	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	408219,45	- Saldo
(x)	1,0254	- Juros de 10/5/2002 ate 15/10/2002
R\$	418588,22	- TOTAL Atualizado

fls. 572.

586
~

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	8266,63	- Valor (COM juros de 76,07%)
R\$	4695,08	- Valor (SEM juros) em 30/01/2000
(x)	1,06348343	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	4993,14	- Saldo
(x)	2,0853	- Juros de 29/9/1993 ate 15/10/2002

R\$	10412,19	- TOTAL Atualizado

585
~

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	20882,76	- Valor apurado em 30/01/2000
(x)	1,06348343	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	22208,47	- Saldo em 15/10/2002

586
2

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-1676/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	5987,57	- Valor apurado em 30/01/2000
(x)	1,06348343	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	6367,68	- Saldo em 15/10/2002

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2002, 2ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 578/586, fixando-se a condenação em R\$ 451.847,34 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), já incluída a contribuição previdenciária no importe de R\$ 28.576,15 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos) sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco de contribuição previdenciária (cota empregado) porquanto o acordo foi feito por quantia líquida.

Intime-se o INSS para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para interposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884, da CLT, designem-se praça e leilão, sendo este último a ser realizado nos termos do Provimento nº 11/98, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, os Sr. Luciano Bonfim Resende, que será intimado via e-mail (lucianobonfim@uol.com.br), mediante certidão nos autos.

O(A) devedor(a) deverá ser intimado(a) na forma do art. 687, § 5º, do CPC.

Goiânia, 15 de outubro de 2002.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

588
Contrato ECT/DR/CO
TRT
18ª Região
15/10/2002

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADOR DO INSS

AV. ARAGUAIA, Nº 311, CENTRO CEP 74000000 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 11077/2002

Processo Nº 1676 1993 RT

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

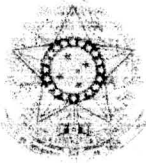
VISTA DOS AUTOS PARA AS FINALIDADES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 879, DA CLT.

S/SEED

Em 15 de Outubro de 2002

Data de postagem: 16 de Outubro de 2002


WALDIR FLÁVIO DE SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone 545-9598

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 02.388/2002
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 451.847,34
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 451.847,34

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOSE LUIZ DE OLIVEIRA C I T E RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA , sito ao endereço abaixo, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância acima indicada, atualizada até 15/10/2002, correspondente ao crédito exequendo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172, § 2º (proceder à diligência em qualquer dia e hora), bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

CUMpra-se na forma da lei.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, _____, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de Outubro de 2002

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. ANHANGUERA Nº 3511- 20º ANDAR - CENTRO - GOIANIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, flz. ■
remessa do mandado ao SDMJs

Goiânia, ...16... de10..... de 2002

Lucilene E. Q. Cruzeiro

Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2 7-VTIGO

CERTIFICO que, nesta data, estes autos foram retirados
com carga pelo INSS. CERTIFICO MAIS que contém
estes autos 589 fls. numeradas e rubricadas.
Goiânia, 21 / 10 / 2002, 2ª feira

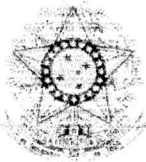
Téc. Judiciário - TBT 18ª. Região

RT- 1676193



Handwritten signature of Nalcisa de Almeida Brito

Nalcisa de Almeida Brito
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª Região



591

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone 545-9598

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.676/1993 RT - 4
MANDADO Nº: 02.388/2002
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 451.847,34
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 451.847,34

Recebido da Vara em: 10/7/10/02
Distribuído em: 29/10/02
Venc. Prazo em: 18/11/02
CARGA N.º..... 2565

A Dra. ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOSE LUIZ DE OLIVEIRA C I T E RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA , sito ao endereço abaixo, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância acima indicada, atualizada até 15/10/2002, correspondente ao crédito exequendo.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172, § 2º (proceder à diligência em qualquer dia e hora), bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, _____, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de Outubro de 2002

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. ANHANGUERA Nº 3511- 20º ANDAR - CENTRO - GOIANIA-GO

20



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

PROCESSO Nº 1676 /1993

MANDADO Nº 2388/2002

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, compareci , no dia 07/11/2002, às 11:00 horas, no endereço indicado, onde procedi a citação da empresa na pessoa do Sr. José Natal, funcionário responsável, uma vez que o proprietário, Sr. Múcio Athayde, fica em Brasília, Rio de Janeiro ou Miami, dificilmente vem a Goiânia. Decorridas as 48 horas, deixei de proceder a penhora em razão de só encontrar no local móveis de escritório muito usados, de valor irrisório face ao valor da execução. Segundo o Sr. José Natal, o transmissor da rádio que encontrava-se no St. Rio Formoso, foi já penhorado e arrematado em outra ação trabalhista. Pelo exposto, devolvo o presente mandado, no aguardo de outras determinações.

Goiânia, 12 de novembro de 2002.

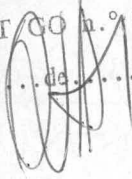
MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS
Oficiala de Justiça Avaliadora

PARTE EM BRANCO


Waldir Flávio de Souza
Assistente 2 - 7ª VT/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição ☒/ofício() à(s) fl(s) 593.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. ||
Goiânia, ... 14 de 11 de 2002 de , 5.ª feira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em face de **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**, e que originou o **Processo Nº 1676/1993**, pela advogada abaixo assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Consta dos autos às fls. 568/569, informação de que a executada possui créditos junto à AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, juntando inclusive documentos que comprovam o crédito, documentos estes inclusive fornecidos pela empresa reclamada.

Reitera o pedido de ofício para que os repasses dos créditos seja feitos para o executado.

A AGEKOM, funciona no prédio do CERNE, na Rua Dona Adelaide nº 430, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO.

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 12 de novembro de 2002.

Pp. 
Flórence Soares Silva
OAB/GO 6619

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2002, 5ª feira.

Miriam B. S. Ferreira
Assistente Secretário

O Credor requer que seja procedida à penhora do crédito mensal que é repassado ao devedor pela AGECON-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO.

O pedido do credor encontra guarida no Diploma Processual Civil (art. 671, *in verbis*: “Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-à feita a penhora pela intimação: I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor; II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito”.

Dispõe ainda o art. 673, *caput*, do mesmo Diploma processual que: “Feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos, ou sendo estes rejeitados, o credor fica sub-rogado nos direitos do devedor até a ocorrência do seu crédito”.

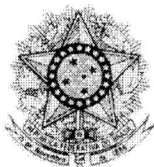
In casu, o pedido de penhora recai sobre créditos atuais e futuros, suficientes à satisfação do débito.

Destarte, expeça-se mandado de intimação na pessoa do presidente da AGECON-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, situada na Rua Adelaide, nº 430, Jardim Bela Vista, nesta capital, nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada que deverá ser depositada na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do crédito exequendo atualizado.

Deverá, ainda, o responsável (depositário fiel), no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse.

Goiânia, 18 de novembro de 2002.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone 545-9598

595
r

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 673 DO C.P.C.)

PROCESSO: 1.676/1993 RT
MANDADO Nº: 02.608/2002
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 451.847,34
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 451.847,34

A Dra. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu Exmo. Presidente para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao crédito mensal que é repassado a reclamada, até o limite de R\$ 451.847,34 (atualizado até 15/10/2002), sem prejuízo do acréscimo das custas de execução devidas, nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, _____, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Novembro de 2002

ORIGINAL ASSINADO

DIVINA OLIVEIRA JARDIM
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: RUA DONA ADELAIDE, Nº 430, JARDIM BELA VISTA, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

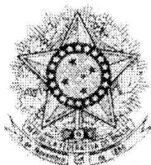
Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM

Goiânia, ...19... de ...11... de 2002

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2 7ª VTIGO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - Fone 545-9598

596

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ART. 673 DO C.P.C.)

PROCESSO: 1.676/1993 RT - 4
MANDADO Nº: 02.608/2002
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 451.847,34
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 451.847,34

Recebido da Vara em: 20/11/02
Distribuído em: 25/11/02
Venc. Prazo em: 4/12/02
CARGA Nº 2781

A Dra. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, para seu cumprimento, dirija-se à AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, endereço abaixo, e sendo aí, INTIME o seu Exmo. Presidente para que proceda ao Bloqueio para fins de PENHORA do crédito futuro a ser repassado a RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA, correspondente ao crédito mensal que é repassado a reclamada, até o limite de R\$ 451.847,34 (atualizado até 15/10/2002), sem prejuízo do acréscimo das custas de execução devidas, nomeando o mesmo fiel depositário da quantia penhorada. Uma vez efetuado o bloqueio, deverá referida quantia ser repassada para a CEF, PAB-TRT, Agência 2555, à disposição deste juízo.

Deverá o responsável (fiel depositário), no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, _____, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Novembro de 2002

DIVINA OLIVEIRA JARDIM
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: RUA DONA ADELAIDE, Nº 430, JARDIM BELA VISTA, GOIÂNIA-GO.

537

18ª Região Goiás

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go

EXEQUENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

EXECUTADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

PROCESSO Nº : 01.676/93-RT

MANDADO Nº : 02.608/02

CERTIDÃO

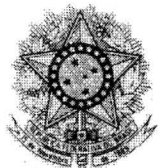
Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço nele consignado, às **16** horas e **15** minutos, do dia **04** de **dezembro** do corrente ano, onde procedi à **INTIMAÇÃO** determinada, na pessoa do Sr. Valterli José Alves, que de tudo ficou ciente e exarou a contrafé.

Certifico, ainda, que, deixei de efetuar PENHORA, tendo em vista que a executada não possui crédito presente nem futuro junto à AGECON, conforme informação de seu Presidente, Sr. Valterli José Alves.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 04 de dezembro de 2002.

NEIDE DE SOUSA BRITO
Oficiala de Justiça Avaliadora
TRT 18ª REGIÃO



598

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.676/1993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/12/2002 08:50

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13389/2002 Processo Nº: 1676 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADA.: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADVOGADO...: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.597

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de
____/____/____.

Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.

PARTE EM BRANCO

Cinthia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse E. Tribunal, procedi a formação de 3^o volume, destes autos terminando o presente com a numeração 598 e iniciando o 46 com numeração 599. Dou fé.
Goiânia, 18/12/02

Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada